



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 265/2024

Itanhaém, 27 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 119, de 2024, de autoria do ilustre Vereador Fabio dos Santos Pereira, junto ao presente estou encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis as informações prestadas, respectivamente, pelo Departamento de Suprimentos, órgão da Secretaria de Administração e pela Secretaria de Saúde.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

Recebido em 27.05.24

74.00hr.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEP. DE SUPRIMENTOS

Memorando nº 061/2024

Data: 15/05/2024

| | |
|---|--------------------------------|
| Para: Secretaria de Relações Institucionais | Dr. Renato Lancelotti |
| De: Departamento de Suprimentos | Dr. Frank Willian Miranda Lima |

Assunto: REQUERIMENTO Nº. 119 DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Cumprimentando-o cordialmente e reportando-me ao Requerimento nº 119 de 2024, de autoria do Nobre Edil Fabio dos Santos Pereira, o qual solicita ao Executivo que sejam prestados esclarecimentos sobre a motivação da contratação de serviços médicos por meio de credenciamento de pessoas jurídicas na forma que especifica, passo a informar que:

Em relação ao questionamento articulado como número um, a publicidade de todos os atos praticados dentro de chamamento público para credenciamento em tela obedeceu às exigências legais de praxe, a qual, diga-se de passagem, sempre foi devidamente observada por este Departamento de Suprimentos nas licitações em geral. O edital de chamamento Público para Credenciamento foi tempestivamente publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, assim como no Jornal Diário do Litoral, e sítio eletrônico do Município.

No que se refere ao item dois do requerimento, há que se esclarecer que, diferentemente do que se alega, 4 (quatro) empresas interessadas se credenciaram a fim de prestar os serviços objeto da contratação ora discutida, não tendo ocorrido qualquer desclassificação, vez que cumpriram os requisitos exigidos, sendo elas:

- 1-) HEALTHGROUP MEDICINA E SAÚDE LTDA;
- 2-) ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO BRASIL;
- 3-) MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; e
- 4-) TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEP. DE SUPRIMENTOS

Por fim, informo que este Departamento de Suprimentos não dispõe de elementos para resposta aos demais questionamentos, devendo, salvo melhor juízo, serem encaminhados à Secretaria de Saúde.

Sendo o que havíamos a informar, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA

Diretor do Departamento de Suprimentos
Secretaria de Administração

Por fim, informo que este Departamento de Suprimentos não dispõe de elementos para resposta aos demais questionamentos, devendo, salvo melhor juízo, serem encaminhados à Secretaria de Saúde.

Sendo o que havíamos a informar, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA

Diretor do Departamento de Suprimentos
Secretaria de Administração



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando nº GS 073/2024

Data: 13 de maio de 2024.

| | |
|---|----------------------------|
| Para: Secretaria de Relações Institucionais | Sr. Renato Lancelotti |
| De: Secretaria de Saúde | Sra. Guacira Nóbrega Barbi |

Assunto: REQUERIMENTO Nº. 119 DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Cumprimentando-o cordialmente e reportando-me ao Requerimento nº. 119 de 2024 de autoria do Vereador Sr. Fabio Bibão, o qual **“Solicita ao Executivo informações sobre a motivação para contratação de serviços médicos por meio de credenciamento de pessoas jurídicas na forma que especifica”**, a Secretaria de Saúde cumpre esclarecer:

1. Considerando a inexistência de publicidade de qualquer ato no sítio eletrônico do Município acerca da contratação, e ainda, previsão contratual de observância ao artigo 25, da Lei 8.666, de 1993, ou seja, que, à princípio, a inviabilidade de competição dar-se-ia em razão de que seriam aceitos pela Administração todos os colaboradores que, atendendo as exigências públicas, manifestassem interesse em firmar contrato com o Município, como eventuais interessados tiveram ciência do procedimento para contratação?

Inicialmente, foi considerada a realização de um pregão eletrônico para a contratação dos serviços médicos necessários. No entanto, após análises detalhadas, a Secretaria de Administração identificou que o modelo de credenciamento apresentaria vantagens significativas, incluindo maior flexibilidade e agilidade no processo de contratação e a possibilidade de ampliar a gama de prestadores de serviço qualificados, sem restringir a participação apenas aos que poderiam competir no menor preço, mas que também atendem aos critérios de qualidade exigidos pela Administração Pública.



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Com base nessa decisão, a Secretaria de Administração procedeu com a publicação do edital de credenciamento nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura, garantindo a transparência e a ampla divulgação do processo. Esta abordagem assegurou que todos os interessados tivessem a oportunidade de participar do processo de credenciamento, conforme estabelecido na legislação vigente.

2. É evidente que a inviabilidade de competição não guarda relação com a hipótese da existência de um único parceiro que atenda às necessidades da Administração. Por isso, algum outro interessado manifestou interesse em se credenciar junto ao Município, além da Associação Hospitalar do Brasil? Caso a resposta seja positiva, qual foi o motivo para a desclassificação?

Ao longo do processo de credenciamento, a Administração Municipal recebeu manifestações de interesse de outras entidades prestadoras de serviços médicos. No entanto, conforme previsto no edital de credenciamento e em conformidade com a legislação aplicável, foi dada prioridade às entidades sem fins lucrativos. A Associação Hospitalar do Brasil, sendo uma entidade sem fins lucrativos, se alinhou plenamente com os critérios estabelecidos, o que justificou sua seleção preferencial.

3. Presumindo-se que a Administração fixou previamente o valor para a hora trabalhada dos médicos, quais foram os parâmetros para alcançar o preço sugerido de 156,66? Segundo informações extraídas de pesquisa do site salario.com.br junto a dados oficiais do Novo CAGED, o valor da hora do médico clínico em Ribeirão Preto corresponde à R\$ 54,34; em Araraquara, a mais alta, R\$ 115,78; e, em Santos, localizada a 56km de Itanhaém, à R\$ 93,68. Qual o motivo para tamanha discrepância? E, porque, mesmo com valores bem acima dos praticados por outros Municípios, somente uma empresa foi credenciada para prestação de serviços médicos?



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE


O valor de R\$ 156,66 por hora trabalhada para os médicos foi estabelecido após pesquisa de mercado realizada pelo departamento competente da Prefeitura. Importante destacar que a realidade de mercado de Itanhaém possui particularidades que podem justificar um valor diferenciado quando comparado a outros municípios mencionados no requerimento, como Ribeirão Preto e Santos.

4. Após o credenciamento, ainda são contratados serviços por Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) de profissionais da saúde? Quanto representava esse tipo de contratação anualmente, considerando a média dos 12 meses de 2022 e 2023? E quanto representa hoje? Solicito ainda, que sejam enviados os documentos comprobatórios que corroborem as informações encaminhadas.

Desde a implementação do processo de credenciamento, a contratação de profissionais da saúde na modalidade de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) foi completamente cessada para os locais que foram objeto desse processo.

Informo que a tabela com a média dos 12 meses de 2022 e 2023 está anexada a este documento, bem como o Edital de Chamamento para Credenciamento nº 03/2023 e Contrato nº 23/2024.

Atenciosamente,


GUACIRA NÓBREGA BARBI
Secretária de Saúde

| CATEGORIA | RPA MÉDIA ANO 2022 | RPA MÉDIA ANO 2023 | RPA MÉDIA ATÉ MARÇO 2024 | CONTRATO PESSOA JURIDICA |
|----------------------------|--------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------|
| SAMU CLINICO | 92.850,00 | 89.768,67 | 91.740,00 | 65.100,00 |
| GENERALISTAS - BÁSICA | 46.043,67 | 117.124,27 | 132.276,00 | 150.455,50 |
| UPA- CLINICO | 280.270,42 | 177.800,00 | 223.680,00 | 283.867,92 |
| EMERGENCISTA | 16.711,67 | 68.160,00 | 72.000,00 | 68.903,04 |
| ORTOPEDISTA | 4.970,00 | 4.920,00 | - | 0 |
| PEDIATRA | 63.048,33 | 69.042,17 | 101.360,00 | 135.088,80 |
| VISITADOR | 3.120,00 | 41.100,00 | 42.720,00 | 37.598,40 |
| TOTAL | 507.014,09 | 567.915,11 | 663.776,00 | 741.013,66 |
| Encargos | 101.402,82 | 113.583,02 | 132.755,20 | |
| Total Rpa +Encargos | 608.416,91 | 681.498,13 | 796.531,20 | |

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

PROCESSO ADM. Nº7.517/2023

A Prefeitura Municipal de ITANHAÉM, através da Secretaria da Saúde de Itanhaém, inscritano C.N.P.J. Nº46.578.498/0001-75, considerando o interesse do dispor de uma rede de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do S.U.S., bem como a necessidade de habilitar interessado dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população, torna público que se acha aberto o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2023, com fundamento no art. 199 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal Nº 8.663/93 e nos Artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Portaria n.º 2567 de 25 de novembro de 2016, para o credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, **Urgência e Emergência, Atenção Primária à Saúde e Atenção Especializada**, da Secretaria da Saúde do Município de Itanhaém, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Data de Recebimento: **01/02/23 às 09h00** horas na Avenida Washington Luiz, nº75 – Centro – Itanhaém/SP (Departamento de Suprimentos).

Abertura de envelopes: **01/02/23 às 09h30** horas na Avenida Washington Luiz, nº75 – Centro – Itanhaém/SP (Sala de Licitações)

Cópia do respectivo edital encontra-se à disposição dos interessados, Abertura de envelopes: **01/02/2023 às 09h30** horas na Rua Avenida Washington Luiz, nº75 – Centro – Itanhaém/SP (Sala de Licitações), no horário das **09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 horas, podendo ser consultado e extraído também por meio do sítio eletrônico www2.itanhaem.sp.gov.br** – Licitações – Edital de Chamamento para Credenciamento Nº03/2023 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

Maiores informações poderão ser obtidas através do Tel.:(13)3421-4410, pelo e-mail: licitacoes@itanhaem.sp.gov.br ou no endereço supra mencionado.

Faz parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes ANEXOS:

| | |
|------------------|--|
| ANEXO I | TERMO DE REFERÊNCIA-ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA QUANTITATIVA E DE VALORES DOS SERVIÇOS. |
| ANEXO II | MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO. |
| ANEXO III | MINUTA DE CREDENCIAMENTO OU MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. |
| ANEXO IV | MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PESSOA LEGALMENTE RESPONSÁVEL. |

pág. 1

| | |
|-----------------|--|
| ANEXOV | TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO. |
| ANEXOVI | CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA. |
| ANEXOVII | REQUERIMENTO DE PAGAMENTO |

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da **Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, Atenção Primária à Saúde e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município** de Itanhaém, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. De acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal e Artigos 24 e 25 da Lei Federal Nº8.080/90 terão prioridade no credenciamento os prestadores públicos de serviço de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e Organizações sem fins lucrativos, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor do repasse financeiro relativo à execução dos serviços será aquele constante da tabela do ANEXO I, o qual será atendido pela dotação orçamentária Nº **02.11.03.10.302.007.2042.3.3.90.39** constante deste exercício competente, e em parte por conta dos exercícios subsequentes.

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os interessados no presente credenciamento deverão estar munidos de procuração ou carta de credenciamento juntamente com R.G. e protocolar no Departamento de Suprimentos, **às 09h00 horas, do dia 01/02/23**, na Avenida Washington Luiz, nº75 – Centro – Itanhaém/SP, 02 (dois) envelopes fechados, contendo a documentação pertinente à sua Habilitação e outro relativo à Proposta, endereçando-o com o nome e sede da entidade/prestadora e a descrição do objeto do presente edital.

3.2. Não serão recebidos envelopes após o dia e horário acima estabelecido.

4. DO CRENCIAMENTO

4.1. O interessado poderá fazer-se representar na sessão de abertura, diretamente, por diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente, por meio de procuração ou carta de credenciamento específica.

4.2. Em se tratando de representante legal da empresa, sócio ou diretor, deverá ser apresentada cópia do contrato social, com a última alteração, ou do estatuto social e, quando for o caso, ata da

pág. 2

eleição da Diretoria, em cópia autenticada, indicando a sua qualificação e seus poderes.

4.3. Em se tratando de instrumento particular de procuração, este deverá ser apresentado no original ou em cópia autenticada, conferindo amplos poderes, inclusive para receber intimações e desistir de recursos, firmado por representante legal da empresa, **preferencialmente** com firma reconhecida em Cartório de Notas.

4.5. Em se tratando de carta de credenciamento, a mesma deverá ser apresentada no original, **preferencialmente** com firma reconhecida.

4.6. Os contratos sociais, estatutos sociais, atas de eleição, procurações e as cartas de credenciamento, acompanhados respectivamente da Cédula de Identidade de Registro Geral do Diretor ou Sócio da empresa, do procurador ou do representante credenciado serão apresentados ao funcionário designado da Comissão de Licitações e membros da equipe técnica convocados, que os examinará no início da sessão, antes da abertura dos envelopes.

4.7. Cada interessado somente poderá constituir um único representante para manifestar-se durante os trabalhos.

4.8. A não apresentação do credenciamento apenas impedirá o interessado de manifestar-se durante os trabalhos, não lhe sendo permitidas refutações orais.

4.9. Os documentos de credenciamento serão retidos e juntados ao processo de chamamento para credenciamento.

4.10. É vedada a participação de cooperativas no respectivo certame, em consonância com o Art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

5. DA HABILITAÇÃO

Na data e horário previstos para a apresentação do envelope, os interessados deverão apresentar a documentação pertinente à sua Habilitação, compreendendo:

5.1. REGULARIDADE JURÍDICA

5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

pág. 3

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda.

5.2.2. Certificado de Regularidade do **F.G.T.S. (C.R.F.)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.3. Certidão Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa referente aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União que também abrangem as contribuições sociais (INSS), conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº1751, de 02/10/2014.

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado das e do licitante.

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa junto à Fazenda Municipal (Tributos e Mobiliário), expedida pela Secretaria da Fazenda do Município da sede da licitante.

5.2.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física a, no máximo, 90 (noventa) dias da abertura do Envelope de Habilitação. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.3.3. a boa situação financeira dos licitantes será aferida pela observância no mínimo dos seguintes índices:

A - Índice de Liquidez Corrente: AC = Ativo Circulante

ILC = $AC/PC > \text{ou} = 1,0$ - AP = Ativo Permanente

B - Índice de Liquidez Geral: PC = Passivo Circulante

ILG = $(AC + RLP)/(PC + ELP) > \text{ou} = 1,0$

RLP = Realizável a Longo Prazo

C - Grau de Endividamento: ELP = Exigível a Longo Prazo

$GEPL = (PC + ELP)/AT < \text{ou} = 1,0$

AT = Ativo Total

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da Contratação.

5.4.2. Declaração firmada de que os serviços prestados nas especialidades ofertadas pela proponente serão executados/prestados pelos seus próprios sócios quando realizado por pessoa jurídica ou pelos seus associados em se tratando de entidades filantrópicas.

5.4.3. Declaração firmada pelo proponente de que se sujeitará aos crimes previstos no art. 299 do Código Penal em caso de constatação de que os serviços foram executados por profissionais que não pertencem aos quadros societário da pessoa jurídica contratada ou de seus associados em se tratando de entidades filantrópicas.

5.4.4. Declaração firmada pelo proponente, informando que dispõe de profissionais capacitados na especialidade médica para prestação de serviços profissionais contratados, conforme exigido no edital;

5.4.5. Declaração firmada pelo proponente, sujeitando-se aos termos do edital, bem como, ao atendimento das regras dos Programas de Saúde;

5.4.6. Apresentar Certificado de Responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) do Médico Responsável Técnico, em se tratando de pessoa jurídica;

5.4.7. Apresentar Certificado de Registro da Empresa ou da entidade filantrópica junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) da Pessoa Jurídica participante.

5.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.5.1. Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 26 da Lei Nº 8080/90.

5.5.2. Declaração expressa e sob penas da Lei, conforme modelo facultativo constante do ANEXO II, parte integrante desde Edital, de que:

- a) Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta.
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público ou de contratar com a Administração.
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação.
- d) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou

pág. 5

insalubre e funcionários menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

e) De que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento.

5.5.3. Declaração de que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas, bem como de que disporá de instalação adequada com a descrição do Espaço Físico e dos Equipamentos Técnicos disponibilizados e de que possui pessoal qualificado para o cumprimento do objeto.

5.5.4. Declaração de que aceita as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e na Lei Nº 8.080/90 e Nº 8.142/90.

5.5.5. Declaração de Indicação de Pessoa legalmente responsável para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços/Credenciamento, conforme modelo facultativo no **AnexoV**.

5.5.6. Cadastro de Responsável pela Contratada, conforme **AnexoVII**, devendo todos os campos deste cadastro ter preenchimento obrigatório, obedecendo ao disposto na Instrução Nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.5.7. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (Noventa) dias anteriores à data-limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.

5.5.8. Os documentos exigidos neste subitem poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo funcionário designado pelo Departamento de Suprimentos ou membros da equipe técnica convocados, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitidas via Internet.

6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados serão abertos os envelopes de HABILITAÇÃO, pelo funcionário designado pelo DEpartametno de Suprimentos e membros da equipe técnica convocados, os quais serão rubricados por todos os presentes, ocasião em que ocorrerá a apreciação dos envelopes.

6.2. Será considerado inabilitado(a) o PRESTADOR(A) que não apresentar a documentação pertinente à sua participação, conforme disposto no item 5 desde Edital, ou que apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu aproveitamento.

6.3. Após o exame dos documentos, pelo funcionário designado, cientificará os interessados sobre o resultado de habilitação.

6.4. Transcorridos os prazos de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos, com a convocação dos PRESTADORES habilitados para a próxima fase.

pág. 6

7. VISITA TÉCNICA

7.1. Os participantes deverão realizar visita técnica prévia, para melhor formalização da proposta. O agendamento deverá ser realizado junto à Secretaria de Saúde, através do telefone (13)3421-4410;

7.2. As visitas poderão ser agendadas até 3 (três) dias antes da sessão para abertura dos envelopes, respeitando os horários das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 horas, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos;

7.3. A visita técnica é obrigatória em razão da natureza da contratação e será comprovada mediante atestado próprio, emitido pelo órgão visitado, e deverá constar, obrigatoriamente, no envelope de habilitação.

7.4. Será emitido um atestado de visita técnica pela Diretoria Requisitante.

8. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. O funcionário designado pelo Departamento de Suprimentos realizará a classificação do(a) prestador(a) na própria sessão.

8.2. De acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal, e Artigos 24 e 25 da Lei Nº 8.080/90 e art. 3º § 2º da Portaria 2567/2016 do Ministério da Saúde, terão prioridade de contratação, as entidades sem fins lucrativos e filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados sem fins lucrativos.

9.2.1. Em se tratando de entidades sem fins lucrativos, observadas a prioridade de contratação elencada anteriormente e caso haja mais de 01 (um) prestador habilitado, terá preferência de contratação àquelea que ofertar propostas ao maior número de especialidades médicas especificadas pela Administração.

9.2.1. Em se tratando de pessoa jurídica com fins lucrativos, observadas a prioridade de contratação elencada anteriormente e caso haja mais de 01 (um) prestador habilitado deverão as quantidades anuais dos serviços serem divididas igualmente por quantos sejam os prestadores credenciados.

8.3. O funcionário designado pelo departamento de suprimentos identificará os interessados sobre o resultado do credenciamento.

8.4. Transcorridos os prazos de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos, com a convocação do Prestador(a) credenciado(a), com vistas à assinatura do instrumento próprio.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do disposto no Inciso I do Artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.2. A interposição de eventual recurso poderá ser efetuada das 08:00 às 17:00 horas no Protocolo da Secretaria da Saúde de Itanhaém sito a Rua Capitão Mendes nº52 – Centro – Itanhaém/SP, ou através do email: licitacoes@itanhaem.sp.gov.br.

9.3. Uma vez interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A inobservância, pelo(a) PRESTADOR(A) de cláusula(s) ou obrigação(ões) constantes do Contrato ou Credenciamento a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará a Secretaria da Saúde de Itanhaém, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

10.2. Advertência Escrita – Advertência escrita, conforme Artigo 87, Inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3. Multa de 2% até 5% do valor anual do Contrato/Credenciamento – A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, conforme Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, imposta ao prestador de serviços pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, será aplicada após o competente processo, sendo que:

- a) Até 2% pelo atraso na sua execução.
- b) Até 3% pela inexecução parcial.
- c) Até 5% pela inexecução total das obrigações.

10.4. Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do Contrato/Credenciamento – a multa-dia de 1/30 (um trinta avos), do valor mensal do Contrato/ Credenciamento, Artigo 86 e parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93, sempre que as obrigações do(a) PRESTADOR(A), seja por negligência, imprudência ou conduta faltosa, com dolo ou não ou, ainda, por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

10.5. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador.

10.6. A suspensão de que trata o 11.7 que poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade de infração, será aplicada pela Secretaria da Saúde de Itanhaém/Prefeitura Municipal de Itanhaém, observando o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

10.7. Declaração de inidoneidade – A declaração de inidoneidade, após o julgamento do processo,

dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do prestador. A penalidade será aplicada observando o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

10.8. A imposição das penalidades previstas neste item ocorrerá, depois de efetiva auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado(a) o(a) PRESTADOR(A).

10.9. Os valores pecuniários, relativos às alíneas **11.3** e **11.4** serão ressarcidos a Secretaria da Saúde de Itanhaém /Prefeitura Municipal de Itanhaém, através de Guia de Recolhimento, para pagamento imediato, mediante desconto em pagamento futuro, ou através de cobrança judicial.

10.10. Na aplicação das penalidades, o(a) PRESTADOR(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, garantido a o(à) PRESTADOR(A) o direito de defesa em processo regular.

10.11. Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios, a Secretaria da Saúde de Itanhaém, serão identificados e glosados, após levantamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATO(A)

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. A partir da assinatura do contrato, a contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a)** O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b)** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- d)** A empresa contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, o profissional que vier a ser recusado pela Contratante, sem nenhum custo adicional para o MUNICÍPIO, **sendo vedado a subcontratação de quaisquer especialidade contratada;**
- e)** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- f)** A Contratada reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de

terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

g) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados nas Unidades de Saúde do Município previstas neste termo, conforme cronograma da Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém, com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento, cujos serviços só poderão ser executados por seus sócios e/ou associados, **sendo vedada a subcontratação dos serviços**.

h) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

i) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

j) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

k) Executar as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas, bem como os protocolos institucionais.

l) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital, e manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

m) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado da Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém.

n) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato.

o) Entregar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais sócios e/ou associados em quantitativos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência, proposta e ordem de serviço encaminhada;

p) Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

q) A Credenciada/Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução, **sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital**.

- r)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do atendimento empregado.
- s)** Face a natureza dos serviços contratados, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da Contratada pelos danos causados e consequências causados diretamente ao Município de Itanhaém, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- t)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- u)** Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento completo dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- v)** Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- w)** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- x)** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- y)** Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- z)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- aa)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- bb)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- cc)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- dd)** Efetuar, junto a Contratante, o prévio cadastro dos profissionais que executarão os serviços
- ee)** Apresentar declaração de regularidade junto ao CRM e do documento que comprove formação superior e diploma na especialidade, de todos os profissionais que irão desenvolver os serviços junto a municipalidade. A comprovação deverá ocorrer através de certificado reconhecido pelo Ministério

da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais;

ff) Apresentar Comprovação de vinculação jurídica entre o profissional e a proponente, comprovando sua condição de sócio ou de associado em se tratando de entidade sem fins lucrativos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

12.1. Constituem obrigação e responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, bem como a disponibilização da água e luz necessária à execução dos serviços, bem como:

a) Arcar com o ônus dos exames diagnósticos, devendo a prestadora realizá-los no laboratório próprio e/ou contratado pela Secretaria de Saúde de Itanhaém.

b) Ficará a cargo dos fiscais de contrato (podendo estes contar com assessoria técnica de profissionais especialistas indicados) proceder à verificação de todos os aspectos que envolvam a prestação de serviço, podendo propor alternativas para que os mesmos sejam executados com eficiência e eficácia, sempre que se verificarem falhas.

c) Caberá aos fiscais de contrato notificar a **CRENCIADA**, por escrito, sobre irregularidades na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções.

d) A fiscalização dos serviços pelo **MUNICÍPIO** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CRENCIADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

13. DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

13.1 O valor do repasse financeiro relativo à execução do ajuste será aquele constante da tabela do ANEXO I.

14. DOS REAJUSTES

14.1. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos valores propostos, com data base do mês da proposta, podendo ser reajustados após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE).

15. DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A empresa **CRENCIADA** deverá emitir notas fiscais correspondentes ao serviço realizado

pág. 12

no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria de Saúde de Itanhaém, localizada na Rua **Capitão Mendes, nº52 – Centro – Itanhaém/SP**;

15.2. Junto às notas fiscais, a CREDENCIADA deverá trazer comprovante da efetiva realização dos serviços, mediante documentos comprobatórios e relatórios atestados pela Secretaria;

15.3. A Secretaria de Saúde de Itanhaém fará a conferência dos documentos, e para isto terão prazo de 05 dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreções, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, que serão descontadas do valor total do respectivo documento fiscal;

15.4. Após a aceitação da fatura, a Secretaria de Saúde de Itanhaém, deverá encaminhá-la ao Departamento Contabilidade para providenciar o empenho e, posteriormente a tesouraria para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o término do período mensal dos serviços prestados, contados a partir da data de recebimento do documento fiscal.

15.5. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestadas pelo representante indicado pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE ITANHAÉM. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM– CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75 – ENDEREÇO: Avenida Washington Luiz, nº75 – Centro – Itanhaém/SP.**

15.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dias em expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.7. O pagamento não será efetuado enquanto a contratada estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;

15.8. No caso de incorreção na Nota Fiscal será a mesma devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela Prefeitura de Itanhaém;

15.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;

15.10. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

16. DO AJUSTE – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Após a homologação do resultado, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

16.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

16.3. O contrato a ser firmada entre o Município e a empresa **credenciada** do certame terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

16.4. O Município de Itanhaém não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima de plantões que compõem o objeto do presente credenciamento, permanecendo ao seu critério a definição dos quantitativos necessários.

16.5. Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

16.6. Quando o credenciado comparecer para a assinatura deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Ordens de Serviço.

16.7. No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.8. Este contrato poderá ser **REVOGADO** quando o Órgão Contratante não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.9. Este contrato poderá ser **CANCELADO** quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

16.10. O Órgão Contratante poderá recusar os Objetos entregues em desacordo com as especificações.

16.11. Por ocasião da entrega dos Objetos, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

17. DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos ou Credenciamento a ser firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal Nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 10.1.2, deste edital, quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais.
- b) O atraso injustificado no início do serviço.
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O não atendimento das determinações regulares do Representante da Secretaria de Saúde

designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela secretaria municipal de saúde.
- g) Nos casos enumerados nos Incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

17.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da secretaria municipal de saúde, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o(a) PRESTADOR(A) negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

17.3. A rescisão do Contrato ou Credenciamento será determinada pela secretaria municipal de saúde e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, em especial ao seu Artigo 79.

17.4. Da decisão da secretaria municipal de saúde de rescindir os Contratos ou Credenciamento, caberá ao PRESTADOR(A) pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato.

18.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a secretaria municipal de saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, FORMA, PRAZO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

18.1. O Contrato de Prestação de Serviços/Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a assinatura de Termos Aditivos.

18.2. A prestação dos serviços deverão ser realizados pelos sócios ou associados da Contratada, nas unidades da rede da Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém previstas neste termo, devendo ocorrer sem custo adicional.

18.3. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (Cinco) dias após a emissão e remessa da Ordem de Serviços ou outro documento equivalente em que conterá previamente o quantitativo de horas a serem realizadas em cada unidade.

18.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ofertada e na ordem de serviço expedida, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.6. A Contratada deverá prestar os serviços através de médicos sócios ou associados em se

tratando de entidade filantrópica, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina. Cada profissional (médico) somente poderá prestar de forma ininterrupta, no máximo 12 (doze) horas diárias de plantão. Um plantão médico (12 horas) poderá ser cumprido, em sua composição, por mais de um profissional, desde que não haja interrupção da prestação do serviço.

18.7. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém, abaixo relacionadas:

| Area | Local | Endereço | Telefone | Horário atendimento | Região de Atendimento |
|-----------------------|---|--|----------------|---|--|
| SAMU 192 | Regional Litoral Sul | Estrada Gentil Perez, 260, Bloco 04, Paço Municipal II – Jd. Sabaúna | (13) 3421-4399 | 24hs | O SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de URGÊNCIA) Regional – Litoral Sul é responsável pela regulação de atendimento de 05 (cinco) municípios da região: Além de Itanhaém (município sede da Regulação), os municípios de Praia Grande, Mongaguá, Peruíbe e Pedro de Toledo. |
| UPA | UPA – Antônio Maria Marques de Oliveira | Rua José Ernesto Bechelli, s/nº – Jd. Sabaúna | (13) 3427-1111 | 24hs | |
| Atenção Básica | EMAD – Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar | Rua Henrique Júlio de Lima, 112- Belas Artes | (13) 3426-2078 | Das 8h às 12h – 13h às 17h – de Segunda a Sexta – Feira | |
| Atenção Básica | USF Belas Artes | Rua Ana Maria Martins Rivera, 10 – Jd. Corumbá | (13) 3426-1402 | Das 7 às 17 horas – de Segunda a Sexta – Feira | Belas Artes; Praia do Sonho; Jardim Corumbá; Cibratel 1; Cibratel 2; Jardim Ieda; Chácara das Tâmaras; Jardim Sabaúna. |

| | | | | | |
|-----------------------|----------------|--|----------------|--|---|
| Atenção Básica | USF Centro | Av. Tiradentes, 98 – Mosteiro | (13) 3426-4685 | Das 7 às 17 horas – de Segunda a Sexta – Feira | Centro, Jardim Mosteiro, Ivoty, Cidade Anchieta, Vila São Paulo, Jardim Laranjeiras, Satélite, Fazendinha, Nova Itanhaém (lado praia – até altura da Rua Paraguaçu), Savoy (lado praia). |
| Atenção Básica | USF Coronel | Rua Dirceu Sentoma, 12 – Estância Suíça | (13) 3427-5524 | Das 7 às 17 horas – de Segunda a Sexta – Feira | Jardim Coronel, Equitação, Fazenda Bargieri e Parque Evelyn |
| Atenção Básica | USF Gaivota | Av. Flacides Ferreira, 500 – Gaivota | (13) 3429-1410 | Das 7 às 17 horas – de Segunda a Sexta – Feira | Gaivota; Rio Preto; Estância Santa Cruz; São Marcos; São João; São Jorge; Jardim Palmeiras; Jardim Marambá; Jardim Fênix e Luizamar. |
| Atenção Básica | USF Grandesp | Av. Alemanha, 108 – Jd. Santa Júlia | (13) 3425-3375 | Das 7 às 17 horas – de Segunda a Sexta – Feira | Grandesp; Bopiranga; Santa Júlia; São Fernando; São Marcos; Nova Jerusalém; Guacira; Tupy; Parque Augusto; Balneário Beatriz, São João, Califórnia, Lindomar, Jamaica, Jd. Edil, Anchieta e Jd. Regína. |
| Atenção Básica | USF Guapiranga | Rua Aristeu Rodrigues da Silva, S/N – Guapiranga | (13) 3426-5807 | Das 7 às 17 horas – de Segunda a Sexta – Feira | Guapiranga; Jardim América; Jardim Umuarama; Rio do Poço; Jardim Tânise; Rita Graciosa; Chácara Cibratel (lado morro); Iemanjá; |

| | | | | | |
|------------------------------|---|---|---------------------------------|--|---|
| Atenção Básica | USF Guapurá | Rua Benedito Gonçalves Mendes, 47 – Guapurá | (13) 3422-1074 | Das 7 às 17 horas – de Segunda a Sexta – Feira | Guapurá, Savoy e Tropical |
| Atenção Básica | USF Loty | Rua Alameda Guaraçai, s/n – Campos Elíseos | (13) 3424-3279 | Das 7 às 17 horas – de Segunda a Sexta – Feira | Loty, Estrada do Raminho, Santa Teresinha, Campos Eliseos, Verde Mar, Baln. Marrocos, Marajá, Valquene e Baln. Santista |
| Atenção Básica | USF Oásis | Rua Estanislau Gerônimo, 418 – Oásis | (13) 3427-7533 | Das 7 às 17 horas – de Segunda a Sexta – Feira | Jardim Oásis |
| Atenção Básica | USF Savoy | Rua Jaime Lino dos Santos, 290 – Savoy | (13) 3426-1798 | Das 7 às 17 horas – de Segunda a Sexta – Feira | Savoy; Jardim Tropical; Jardim Magalhães; Pouso Alegre; Maranata; Jardim Marilú; Mambú; Rio Branco; Nova Itanhaém (lado morro); Guapurá; Aguapeú, Parque Vergara. |
| Atenção Básica | USF Suarão | Rua Professor Augusto Ribeiro de Carvalho, 3106- Suarão | (13) 3426-1577 | Das 7 às 17 horas – de Segunda a Sexta – Feira | Suarão, Jardim Suarão, Nossa Senhora do Sion (Cabuçú). |
| Atenção Especializada | CAPS II | Rua Egas Muniz Arruda Botelho, 225 – Satélite | (13) 3427-6317 / (13) 3426-1122 | Segunda a quinta-feira, das 7 às 17 horas / sexta-feira, das 7 às 13 horas | |
| Atenção Especializada | CEDI – Centro Especializado em Diabetes | Rua Zeferino Soares, 123 – Centro | (13) 3427-4095 | Das 7 às 17 horas – de Segunda a Sexta – Feira | |
| Atenção Especializada | Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI) | Rua Expedicionário Poitena, 21, no Centro | (13) 3426-2074/ 3427-2870 | Todos os dias das 07 às 18h | |

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de chamamento para credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às entidades/prestadoras o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

19.2. Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Itanhaém, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itanhaém, 28 de Dezembro de 2023.

Gilberto Andriguetto Junior
Secretário Municipal da Secretaria de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

1. OBJETO

| | |
|------------------------------|------------------------------|
| MODALIDADE: | CRENCIAMENTO |
| TIPO DELICITAÇÃO: | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO |
| FORMA DE CONTRATAÇÃO: | CONTRATO |

Constitui objeto da presente licitação o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS** para atuação nos serviços de Urgência e Emergência e nas Unidades de Especialidades e de Saúde da Família no município, conforme as especificações e condições descritas neste documento, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o que preconiza a nossa carta magna: “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação”;

Considerando o que estabelece o art. 199 da Constituição Federal que “a assistência à saúde é livre à iniciativa privada” e seu § 1º disciplina que: “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”;

Considerando o teor da Lei nº 8.080/1990, em seu inciso IX, art. 7º que prevê que a “descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo” deve ser realizada com “ênfase na descentralização dos serviços para os municípios”;

Considerando o que preconiza o art. 18 desse mesmo diploma legal que define que compete à

pág. 20

direção municipal do Sistema Único de Saúde- SUS “celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução”; seu art. 20 nos esclarece que “os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.”;

Considerando que o modelo de atenção à saúde vigente é fundamentado nas ações educativas/curativas, centrado muitas vezes no cuidado médico e estruturado com ações e serviços de saúde dimensionados a partir da oferta, sendo a porta de acesso ao sistema Único de Saúde – SUS para o município iniciar seu acompanhamento médico preventivo e curativo que procura pela assistência à saúde;

A presente contratação tem por objetivo, ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado.

Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho.

Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública. A remuneração é fator decisivo para a atração e retenção de profissionais médicos.

Outro aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos, podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes.

Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência, é um benefício relevante na gestão da

assistência em saúde.

Estes fatores nos levam a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos.

Soma-se à argumentação exposta nos parágrafos anteriores, o aumento notório e significativo de atendimentos a pacientes com COVID-19 e/ou pacientes que já tiveram contato com essa doença e precisam de acompanhamento do seu quadro de saúde, pois ainda é uma incógnita, as sequelas e o tempo que as mesmas podem se manifestar.

Sendo assim, considerando os argumentos expostos e o fato de que a Secretaria Municipal de Saúde de Itanhaém não dispõe de profissionais médicos em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades é que se faz necessária a abertura do presente processo na modalidade de credenciamento.

2.1. DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A Rede de Atenção Hospitalar constitui-se, principalmente, de estabelecimentos que realizamos procedimentos de saúde que exigem maior agregação tecnológica, assim como os de maior custo para o Sistema. Esta rede está organizada levando em consideração a complexidade da UPA e suas habilitações junto ao Ministério da Saúde.

A assistência pré-hospitalar e hospitalar em Itanhaém é realizada por unidade de saúde sendo, 01 Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

A unidade de Pronto Atendimento (PA) são estabelecimentos de saúde destinados a prestar assistência a doentes, com ou sem risco de vida, cujos agravos à saúde necessitam de atendimento imediato. Funcionam durante as 24 horas do dia e dispõem apenas de leitos de observação.

É importante esclarecer que atualmente a Unidade de Pronto Atendimento encontra-se sob gestão municipal, a Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Sendo assim, há necessidade de suprimos as coberturas nos claros da escala médica das unidades, UPA, SAMU e Atenção Básica, que hoje são compostas por:

| LOTE | ESPECIALIDADE | DESCRIÇÃO | QTD DE HORAS/ANO |
|------|----------------|--|------------------|
| 1 | CLÍNICA MÉDICA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA – DIURNO/NOTURNO (PLANTÃO DE 12 HORAS) | 12.864 |
| 2 | EMERGENCISTA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMERGENCISTA – DIURNO/NOTURNO (PLANTÃO DE 12 HORAS) | 6.624 |

| | | | |
|---|-----------------|---|--------|
| 3 | VISITADOR | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITADOR – SEGUNDA A DOMINGO – 56H/SEMANA | 2.920 |
| 4 | PEDIATRA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIATRIA – DIURNO/NOTURNO (PLANTÃO DE 12 HORAS) | 7.440 |
| 5 | C.MÉDICA - SAMU | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA (SAMU) – DIURNO/NOTURNO (PLANTÃO DE 12 HORAS) | 10.608 |
| 6 | GENERALISTA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO GENERALISTA 001 – SEGUNDA A SEXTA – 40H/SEMANA | 2.080 |
| | | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO GENERALISTA 002 – SEGUNDA A SEXTA – 40H/SEMANA | 2.080 |
| | | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO GENERALISTA 003 – SEGUNDA A SEXTA – 40H/SEMANA | 2.080 |
| | | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO GENERALISTA 004 – SEGUNDA A SEXTA – 40H/SEMANA | 2.080 |
| | | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO GENERALISTA 005 – SEGUNDA A SEXTA – 40H/SEMANA | 2.080 |
| | | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO GENERALISTA 006 – SEGUNDA A SEXTA – 40H/SEMANA | 2.080 |
| | | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO GENERALISTA 007 – SEGUNDA A SEXTA – 40H/SEMANA | 2.080 |
| | | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO GENERALISTA 008 – SEGUNDA A SEXTA – 40H/SEMANA | 2.080 |
| | | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO GENERALISTA 009 – SEGUNDA A SEXTA – 40H/SEMANA | 2.080 |
| | | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO GENERALISTA 010 – SEGUNDA A SEXTA – 40H/SEMANA | 2.080 |

2.2. DESCRIÇÃO PARA TODAS AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS:

1. Formação superior completa em medicina;
2. Registro ativo no Conselho de Classe da categoria CRM);
3. Especialização correspondente a área de atuação, quando exigido;

4. Experiência comprovada na área de atuação.

2.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os profissionais médicos disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão desempenhar as seguintes atividades:

2.3.1. Médico Clínico – UPA:

- Realizar o atendimento inicial ao paciente: O médico clínico deve receber o paciente na sala de triagem, avaliar a gravidade do seu quadro clínico e definir a ordem de atendimento de acordo com a gravidade do caso. (enfermeiro);
- Realizar a avaliação clínica: O médico clínico deve avaliar o histórico do paciente, os sintomas apresentados, realizar o exame físico e realizar a interpretação de exames complementares, como radiografias e exames laboratoriais;
- Diagnosticar e tratar: O médico clínico deve realizar o diagnóstico correto do paciente e prescrever o tratamento adequado, que pode incluir medicamentos, curativos ou encaminhamento para outras especialidades médicas, se necessário;
- Monitorar o estado do paciente: O médico clínico deve monitorar a evolução do quadro clínico do paciente durante o atendimento e realizar reavaliações periódicas;
- Realizar encaminhamentos: Em casos de necessidade, o médico clínico deve realizar encaminhamentos para outros hospitais ou serviços de saúde.
- Realizar orientações: O médico clínico deve fornecer orientações aos pacientes sobre o tratamento e a prevenção de doenças, além de orientações sobre cuidados com a saúde;
- Manter registros: O médico clínico deve manter registros precisos e completos de todas as informações relevantes sobre o paciente, como histórico médico, exames, diagnósticos e tratamentos.

2.3.2. Médico Emergencista - UPA:

- Avaliação inicial do paciente: o médico Emergencista é responsável por avaliar o estado geral do paciente, identificar a gravidade da condição médica e estabilizar o paciente se necessário;
- Diagnóstico: o médico Emergencista deve identificar a causa subjacente da condição médica do paciente. Para isso, ele deve realizar um exame físico detalhado, fazer perguntas ao paciente sobre seus sintomas e histórico médico, e pode solicitar exames diagnósticos, como radiografias, exames de sangue, eletrocardiogramas, entre outros;
- Tratamento: o médico Emergencista deve iniciar o tratamento imediato para estabilizar o paciente e prevenir danos maiores. Isso pode incluir a administração de medicamentos, procedimentos médicos ou cirúrgicos;
- Encaminhamento: o médico Emergencista pode decidir que o paciente precisa de cuidados adicionais e, portanto, encaminhá-lo para uma unidade hospitalar adequada para continuar o tratamento;
- Gerenciamento de emergências: o médico Emergencista é responsável por gerenciar situações de emergência e, se necessário, coordenar com outros profissionais de saúde para garantir a melhor assistência possível ao paciente;
- Comunicação: o médico Emergencista deve se comunicar claramente com o paciente e seus familiares, explicando a condição médica do paciente, o tratamento e as possíveis consequências.

2.3.3. Médico Visitador – UPA:

- Realizar atendimento de emergência: O médico visitador pode ser responsável por avaliar e tratar pacientes que chegam à UPA com problemas médicos graves, como traumatismos, infartos e acidentes vasculares cerebrais (AVCs);
- Realizar atendimento clínico: O médico visitador pode realizar atendimentos clínicos para pacientes com problemas médicos menos graves, como resfriados, febres e dores de cabeça;
- Prescrever medicamentos: O médico visitador pode prescrever medicamentos para os pacientes, seja para tratar uma condição médica aguda ou para gerenciar uma condição crônica;

pág. 24

- Solicitar exames: O médico visitador pode solicitar exames para ajudar no diagnóstico e tratamento de uma condição médica;
- Encaminhar pacientes: O médico visitador pode encaminhar pacientes para outros profissionais de saúde, como especialistas ou serviços de saúde mental, se necessário;
- Acompanhar o tratamento: O médico visitador pode acompanhar o tratamento dos pacientes e fazer ajustes conforme necessário.

2.3.4. Médico Pediatra – UPA INFANTIL:

- O médico pediatra deve realizar atendimento a crianças menores de 12 anos que procurarem a Unidade de Pronto Atendimento Infantil, dentre as causas que mais necessitam de assistência na UPA Infantil, estão as doenças respiratórias, as intoxicações, os estados convulsivos, acidentes, traumas e suturas, entre outras. O médico deve solicitar exames, quando necessário;
- O pediatra deve manter os pacientes em observação, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial;
- O médico plantonista da UPA Infantil deve dialogar com o médico regulador ou de outra instituição hospitalar sempre que for solicitado ou que solicitar a esses profissionais transferências, avaliações ou internação, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente;
- O pediatra deve passar o plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade;
- O médico plantonista deve passar a visita nas crianças que estiverem internadas e em observação;
- O pediatra deve realizar remoção, caso necessário

2.3.5. Médico Clínico – INTERVENSIONISTA/REGULADOR – SAMU

- O médico regulador, assim como o médico intervencionista no pré-hospitalar móvel, terá a função de supervisão médica direta ou a distância, nas intervenções conservadoras dos bombeiros, agentes da defesa civil e policiais militares, definindo a conduta e o destino dos pacientes;
- Dirige os meios disponíveis para o atendimento do paciente que necessita atendimento médico de urgência, de acordo com sua prioridade. Fiscaliza a execução da resposta, para a manutenção da qualidade e agilização dos recursos que possam eventualmente se fazer adicionalmente necessários;
- A atuação do médico regulador dá-se em várias dimensões, exercendo atividades técnicas, administrativas, gerenciando conflitos e poderes, sempre no sentido de garantir acesso ao recurso mais adequado a cada necessidade e propiciando um adequado fluxo de usuários na Rede de Atenção às Urgências.
 - As atribuições básicas da Central de Regulação Médica de Urgência são:
 - Regulação médica do sistema de urgência: Regulação de todos os fluxos de pacientes vítimas de agravos urgentes à saúde, do local onde ocorreram até os diferentes serviços da rede regional- 53 Módulo II Os serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU 192 lizada e hierarquizada, bem como dos fluxos entre os serviços existentes no âmbito municipal e regional.
 - Essa tarefa exige a apropriação dinâmica da situação real de todos os serviços de urgência do município, de forma a permitir uma distribuição equânime dos pacientes entre eles e, inclusive, a permuta entre os diferentes níveis de atenção, para sanar eventuais deficiências;
 - Cobertura de eventos de risco: Cobertura de atividades esportivas, sociais, culturais diversas, por meio de apoio direto com equipe no local ou a distância com garantia de canal prioritário de comunicação;
 - Cobertura a acidentes com múltiplas vítimas: Regulação e atendimento local em situações de desastres, catástrofes ou acidentes com múltiplas vítimas de diferentes portes; Participação na elaboração de planos de atendimento e realização de simulados com Defesa Civil, Bombeiros, Infraero e demais parceiros;

- Capacitação de recursos humanos: Participação na Política de Educação Permanente do SUS por intermédio dos Pólos de Educação Permanente e da estruturação dos Núcleos de Educação em Urgência a eles integrados;
- Ações educativas para a comunidade: Participação ativa na estruturação de palestras sobre primeiro atendimento a urgências para empresas, escolas, creches, Conselhos de Saúde, instituições diversas e comunidade em geral;
- Participação no desenvolvimento de estratégias promocionais junto à comunidade, Segurança Pública, Departamento de Trânsito, Educação, Cultura e outros setores;
- Produção de estudos epidemiológicos e massa crítica capacitada para intervir positivamente na incidência de agravos à saúde.
- Perfil e competências dos profissionais da equipe a: Médico regulador Profissional que, com base nas informações colhidas dos usuários que acionam a Central de Regulação Médica, é responsável pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder às solicitações.
- Os serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU 192 citações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente”.
- Requisitos gerais: Equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica. Habilitação: Médico com registro no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, preferencialmente com certificado.
- Competências/Atribuições: Exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

2.3.6. Médico Generalista – REDE BÁSICA

- Realizar avaliações clínicas: O médico generalista realiza avaliações clínicas de pacientes, incluindo histórico médico, sintomas e exames físicos;
- Diagnosticar condições médicas: O médico generalista é responsável por diagnosticar e tratar uma ampla variedade de condições médicas comuns, como resfriados, febres, alergias, infecções urinárias e gastrointestinais, entre outras;
- Prescrever medicamentos: O médico generalista pode prescrever medicamentos para tratar as condições médicas diagnosticadas, como antibióticos, analgésicos, anti-inflamatórios, entre outros;
- Realizar procedimentos básicos: O médico generalista pode realizar procedimentos médicos básicos, como suturas, remoção de cerume, injeções, entre outros;
- Encaminhar para especialistas: O médico generalista pode encaminhar pacientes para outros profissionais de saúde, como especialistas, quando necessário, para avaliação e tratamento mais especializado;
- Oferecer orientações sobre saúde: O médico generalista pode oferecer orientações sobre saúde e hábitos saudáveis, como nutrição adequada, exercício físico, prevenção de doenças, cuidados com a saúde mental e outros;
- Acompanhar a evolução dos pacientes: O médico generalista acompanha a evolução dos pacientes, monitorando sua saúde ao longo do tempo, fazendo ajustes no tratamento conforme necessário, e encaminhando para especialistas quando necessário.

- Locais de atuação: Unidades de Saúde da Família

3. QUANTIDADE E LOCAIS DE SERVIÇO

CATEGORIA: CLÍNICO

Local: UPA - Rua Ernesto Bechelli, s/nº - Jd. Umuarama

| Período | Segunda-Feira | Terça-Feira | Quarta-Feira | Quinta-Feira | Sexta-Feira | Sábado | Domingo |
|--------------------|---------------|-------------|--------------|--------------|-------------|--------|---------|
| Diurno 08-20h | 01 | 01 | - | 02 | 02 | 03 | 04 |
| Noturno 20h-08h | - | - | - | - | - | 01 | - |

Estudo da necessidade:

- Quantidade de plantões fixos de 12h (dias de semana): 06 plantões/semana (x52 semanas) – > 312 plantões/ano;
- Quantidade de plantões fixos de 12h (finais de semana): 08 plantões/semana (x52 semanas) -> 416 plantões/ano;
- Previsão da necessidade de plantões de 12h (dias de semana) para cobertura de férias: 34 plantões/semana (x4 semanas) -> 136 plantões/ano;
- Previsão da necessidade de plantões de 12h (finais de semana) para cobertura de férias: 10 plantões/semana (x4 semanas) ->40 plantões/ano;
- Previsão da necessidade de plantões de 12h (dias de semana) para aumento do efetivo em períodos de alta temporada (dezembro a fevereiro – 90 dias) aumento de 1 profissional de dia e 1 de noite: 10 plantões/semana (x12 semanas) -> 120 plantões/ano;
- Previsão da necessidade de plantões de 12h (dias de semana) para aumento do efetivo em períodos de alta temporada (dezembro a fevereiro – 90 dias) aumento de 1 profissional de dia e 1 de noite: 4 plantões/semana (x 12 semanas) -> 48 plantões/ano.

CATEGORIA: EMERGENCISTA

Local: UPA - Rua Ernesto Bechelli, s/nº - Jd. Umuarama

| Período | Segunda-Feira | Terça-Feira | Quarta-Feira | Quinta-Feira | Sexta-Feira | Sábado | Domingo |
|--------------------|---------------|-------------|--------------|--------------|-------------|--------|---------|
| Diurno 08-20h | - | - | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Noturno 20h-08h | 01 | - | - | 01 | 01 | 01 | 01 |

Estudo da necessidade:

- Quantidade de plantões fixos de 12h (dias de semana): 06 plantões/semana (x52 semanas) – >312 plantões/ano;
- Quantidade de plantões fixos de 12h (finais de semana): 04 plantões/semana (x52 semanas) ->208 plantões/ano;
- Previsão da necessidade de plantões de 12h (dias de semana) para cobertura de férias: 04 plantões/semana (x4 semanas) ->32 plantões/ano;
- Previsão da necessidade de plantões de 12h (finais de semana) para cobertura de férias: 0 plantões/semana (x4 semanas) ->0 plantões/ano;

CATEGORIA: VISITADOR

Local: UPA - Rua Ernesto Bechelli, s/nº - Jd. Umuarama

| Período | Segunda-Feira | Terça-Feira | Quarta-Feira | Quinta-Feira | Sexta-Feira | Sábado | Domingo |
|---------|---------------|-------------|--------------|--------------|-------------|--------|---------|
| 08h-16h | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |

Estudo da necessidade:

- Quantidade de plantões fixos de 08h (dias de semana): 05 plantões/semana (x52 semanas) – >260 plantões/ano;
- Quantidade de plantões fixos de 08h (finais de semana): 02 plantões/semana (x52 semanas) –>104 plantões/ano;

CATEGORIA: PEDIATRA

Local: UPA INFANTIL – Rua Expedicionário Poitena, 21 – Centro

| Período | Segunda-Feira | Terça-Feira | Quarta-Feira | Quinta-Feira | Sexta-Feira | Sábado | Domingo |
|--------------------|---------------|-------------|--------------|--------------|-------------|--------|---------|
| Diurno 08-20h | - | - | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Noturno 20h-08h | - | - | - | 01 | 02 | 01 | 01 |

Estudo da necessidade:

- Quantidade de plantões fixos de 12h (dias de semana): 06 plantões/semana (x52 semanas) – >312 plantões/ano
- Quantidade de plantões fixos de 12h (finais de semana): 04 plantões/semana (x52 semanas) –>208 plantões/ano;
- Previsão da necessidade de plantões de 12h (dias de semana) para cobertura de férias: plantões/semana (x4 semanas) ->76 plantões/ano;
- Previsão da necessidade de plantões de 12h (finais de semana) para cobertura de férias: plantões/semana (x4 semanas) -> 24 plantões/ano;

CATEGORIA: CLINICO (INTERVENZIONISTA OU REGULADOR)

Local: SAMU – Estrada Gentil Perez, 200 - Umuarama

| Período | Segunda-Feira | Terça-Feira | Quarta-Feira | Quinta-Feira | Sexta-Feira | Sábado | Domingo |
|--------------------|---------------|-------------|--------------|--------------|-------------|--------|---------|
| Diurno 08-20h | 02 | 02 | 01 | 01 | - | 01 | 02 |
| Noturno 20h-08h | 02 | - | 01 | 01 | - | 01 | 01 |

Estudo da necessidade:

- Quantidade de plantões fixos de 12h (dias de semana): 10 plantões/semana (x52 semanas) – > 520 plantões/ano;
- Quantidade de plantões fixos de 12h (finais de semana): 05 plantões/semana (x52 semanas) –> 260 plantões/ano;
- Previsão da necessidade de plantões de 12h (dias de semana) para cobertura de férias: 19 plantões/semana (x4 semanas) -> 76 plantões/ano;

- Previsão da necessidade de plantões de 12h (finais de semana) para cobertura de férias: 07 plantões/semana (x4 semanas) -> 28 plantões/ano;

CATEGORIA: GENERALISTA

Local: Diversos

| Período | Segunda-Feira | Terça-Feira | Quarta-Feira | Quinta-Feira | Sexta-Feira | Sábado | Domingo |
|---------|---------------|-------------|--------------|--------------|-------------|--------|---------|
| 08h-17h | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | - | - |

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A contratada deverá cumprir com todas as obrigações previstas em contrato, bem como realizar as atividades descritas neste Termo de Referência.
- Os plantões deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante, não se admitindo os denominados plantões "sobreaviso";
- Os profissionais da CONTRATADA deverão cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados;
- Caso o profissional escalado informe que irá se ausentar, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata sem ônus a Secretaria de Saúde e a população;
- As prescrições medicamentosas, bem como demais condutas diagnósticas e terapêuticas, obrigatoriamente, deverão observar precipuamente a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME); a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), consoante os termos da Lei Municipal no. 1.458, de 09/11/2009, com as alterações subsequentes; o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS, onde a sua inobservância estará sujeita às penalidades e/ou sanções previstas na presente contratação;
- Todos os profissionais serão subordinados ao Responsável Técnico de cada unidade conforme indicado pela CONTRATANTE;
- É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento da escala de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não;
- A contratada deverá responder as ouvidorias e manifestações dos usuários em até 10 (dez) dias;
- A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal, em casos de unidades de Urgência e Emergência, assinada e carimbada pelo responsável do contrato, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao início do período mensal;
- É dever da contratada prestar serviços conforme a necessidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;
- Os profissionais prestadores de serviço se obrigam a se adequar a todas as normas em vigor da Secretaria de Saúde de Itanhaém;
- Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente;
- Os profissionais da CONTRATADA deverão portar crachá de identificação da empresa prestadora do serviço e jaleco branco;
- Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade da contratada;
- Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
- Problemas relacionados a conduta médica: Os problemas de conduta médica serão relatados ao responsável pela empresa contratada para feedback ao profissional ou devidas providências; A

depende da gravidade do problema, solicitaremos à empresa prestadora de serviços que não escale novamente o profissional.

- É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE os pagamentos referentes a salário, encargos trabalhistas e previdenciários de seus contratados, ficando a administração pública isenta a qualquer obrigatoriedade neste sentido.

SAMU-192

O serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) da cidade de Itanhaém é um serviço público que atua a nível municipal, sendo de âmbito federal, estando vinculado ao Ministério da Saúde (MS) com responsabilidade tripartite (União, Estados e Municípios), tendo como objetivo a chegada precoce a vítima que apresente algum agravo de saúde seja ele de qualquer natureza, podendo ser clínico, traumático, pediátrico, psiquiátrico, obstétrico, evitando assim maiores agravos ao paciente como sequelas permanentes e até mesmo a morte do indivíduo.

O Município presta serviço de Urgência e Emergência disponível 24 horas (vinte e quatro) horas por meio do serviço telefônico gratuito 192. As solicitações de socorro são recebidas, avaliadas, hierarquizadas e atendidas por ordem de prioridade do caso mais grave para o mais leve, de acordo com as decisões do médico regulador, o qual faz uma triagem do caso e destina o recurso mais adequado para a vítima naquele momento.

Incluindo-se orientações médicas sempre quando o caso avaliado não necessitar de uma intervenção imediata. O SAMU realiza atendimentos em via pública, residências ou onde houver necessidade de uma intervenção por uma equipe de saúde especializada, precocemente e promovendo transporte seguro até uma unidade de saúde referenciada para cada caso. Seguindo os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) tais como a Integralidade a Universalidade e a Equidade.

Atendendo a nível primário de toda a população do município mesmo aqueles indivíduos que possuem seguro saúde privado como também a nível secundário, realizando transporte inter-hospitalar de pacientes de baixa, média e alta complexidade que já obtiveram um primeiro atendimento no serviço de saúde, removendo o mesmo dentro de um quadro de estabilidade hemodinâmica para um recurso com maior complexidade hospitalar público.

De acordo com a **PORTARIA Nº 2.657, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004**, a Regulação Médica das Urgências, operacionalizada através das Centrais de Regulação Médica de Urgências, é um processo de trabalho através do qual se garante escuta permanente pelo Médico Regulador, com acolhimento de todos os pedidos de socorro que ocorrem à central e o estabelecimento de uma estimativa inicial do grau da urgência de cada caso, desencadeando a resposta mais adequada e equânime a cada solicitação, monitorando continuamente a estimativa inicial do grau de urgência até a finalização do caso e assegurando a disponibilidade dos meios necessários para a efetivação da resposta definitiva, de acordo com grades de serviços previamente pactuadas, pautadas nos preceitos de regionalização e hierarquização do sistema.

ATENDIMENTOSAMU-192

pág. 30

| MESES/2023 | TOTAL DE CHAMADOS | TOTAL DE REMOÇÕES |
|--------------|-------------------|-------------------|
| JANEIRO | | |
| FEVEREIRO | | |
| MARÇO | | |
| ABRIL | | |
| MAIO | | |
| JUNHO | | |
| JULHO | | |
| AGOSTO | | |
| SETEMBRO | | |
| TOTAL | | |

A Rede de Atenção às Urgências e Emergências visa articular e integrar todos os equipamentos de saúde para ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

Desde dezembro de 2010, por meio da Portaria nº 4.279, o MS já acenava para a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia fundamental para a consolidação do SUS de modo a promover e assegurar a universalidade e integralidade da atenção, a equidade de acesso, além da transparência na alocação de recursos.

Em julho de 2011, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.600, reformulando a Política Nacional de Atenção às Urgências, com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços em situações de urgência e emergência com resolutividade.

Considerando a localização e o corte geográfico do município, a distância e a mobilidade urbana entre área insular e área continental que demanda longo e demorado deslocamento, fazendo com que algumas unidades não são atrativas para que os médicos adiram ao serviço no município;

DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

A Atenção Primária à Saúde (APS) é a principal e mais adequada forma de acesso das pessoas ao sistema de saúde, estando diretamente associada a uma distribuição mais equitativa da saúde entre populações em que a Estratégia Saúde da Família (ESF) é base da política nacional para implantação da APS;

O Município de Itanhaém possui uma população de **115.000** pessoas (dados IBGE dez/22), conta com **11** equipamentos de saúde na Diretoria de Atenção Primária à Saúde, somando um total de **26** equipes de Estratégia de Saúde da Família.

Atualmente das **26** equipes de apenas **20** estão ativas com médicos de família, isto ocorre devido a baixa adesão dos médicos através de concurso público, assim como a fragilidade de

Programas Federais, tais como Programa Mais Médicos, o qual vincula médicos por curto período de tempo gerando uma instabilidade como fácil desvinculação do mesmo frente a outras oportunidades.

É notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto as unidades de saúde da Atenção Primária do nosso município, tendo em vista que se trata de um profissional de uma área imprescindível ao andamento das ESF e AP.

Estes serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais como dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Recentemente o município realizou Concurso Público, para contratação de profissionais médicos(as), contudo, as listas de aprovadas já se exauriram, não preenchendo os cargos destinados e levados a concurso, motivos estes que justificam a pretendida contratação por meio de processo licitatório.

A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico, assim como médicos clínico-geral, pediatras e ginecologistas, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia de Saúde da Família (ESF).

DA PESQUISA MERCADOLÓGICA PARA ESTE CREDENCIAMENTO

Os preços coletados foram os fornecidos por empresas que prestam os serviços objetos deste certame na região.

Os plantões médicos realizados na Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência deverão ser cumpridos integralmente nas dependências das unidades de saúde, das **07:00 às 19:00** horas e das **19:00 às 07:00** horas. Um plantão médico (12 horas) poderá ser cumprido, em sua composição, por mais de um profissional, desde que não haja interrupção da prestação do serviço.

; A carga horária exercida na Diretoria de Atenção Primária à Saúde e Especializada deverá ser cumprida integralmente nas dependências das unidades de saúde, das **08:00 às 17:00** horas, sendo que a cobertura do atendimento médico na unidade, poderá ser cumprida por mais de um profissional, afim de atender a necessidade do serviço.

pág. 32

RELAÇÃO DE PLANTÕES E PREÇOS ESTIMADOS POR ESPECIALIDADE

| ote | Especialidade | Descrição | Valor da Hora |
|------------|-----------------------|---|----------------------|
| | Clínica Médica | Prestação de Serviços de Clínica Médica – Diurno/Noturno (plantão de 12 horas) | 156,66 |
| | Emergencista | Prestação de Serviços de Emergencista – Diurno/Noturno (plantão de 12 horas) | 168,88 |
| | Visitador | Prestação de Serviços de Visitador – Segunda a Domingo – 56h/semana | 156,66 |
| | Pediatra | Prestação de Serviços de Pediatria – Diurno/Noturno (plantão de 12 horas) | 165,55 |
| | Clínica Médica - SAMU | Prestação de Serviços de Clínica Médica (SAMU) – Diurno/Noturno (plantão de 12 horas) | 155,00 |
| | Generalista | Prestação de serviço de Médico Generalista 001 – Segunda a sexta – 40h/semana | 130,00 |
| | Generalista | Prestação de serviço de Médico Generalista 002 – Segunda a sexta – 40h/semana | 130,00 |
| | Generalista | Prestação de serviço de Médico Generalista 003 – Segunda a sexta – 40h/semana | 130,00 |
| | Generalista | Prestação de serviço de Médico | 130,00 |

| | | |
|-------------|---|---------------|
| | Generalista 004 – Segunda a sexta – 40h/semana | |
| Generalista | Prestação de serviço de Médico Generalista 005 – Segunda a sexta – 40h/semana | 130,00 |
| Generalista | Prestação de serviço de Médico Generalista 006 – Segunda a sexta – 40h/semana | 130,00 |
| Generalista | Prestação de serviço de Médico Generalista 007 – Segunda a sexta – 40h/semana | 130,00 |
| Generalista | Prestação de serviço de Médico Generalista 008 – Segunda a sexta – 40h/semana | 130,00 |
| Generalista | Prestação de serviço de Médico Generalista 009 – Segunda a sexta – 40h/semana | 130,00 |
| Generalista | Prestação de serviço de Médico Generalista 010 – Segunda a sexta – 40h/semana | 130,00 |

Portanto, o valor que se propõe para a prestação dos serviços, na monta demonstrada na tabela acima por hora trabalhada, constitui um valor médio, usualmente pago pelo mercado, pois não corresponde ao valor mais baixo balizado pela Convenção Coletiva por não incorrer em ônus trabalhistas, e nem corresponde aos valores aspirados pela FENAM, que ainda não se coadunam com a realidade econômica e financeira do país, no que se refere à Seguridade Social.

Registre-se para fins de informação dos interessados que pois valores da tabela supracitada por hora trabalhada já deve contemplar os serviços administrativos

Indubitável que a Administração Pública consegue manter a assistência aos pacientes com o apoio da empresa médica, que executará a escala médica com muito mais facilidade diante da ausência de burocracias que a empresa tem para realizar a gestão dos serviços prestados.

Imprescindível, porém, que a empresa prestadora de serviços tenha *know-how* para tanto, que detenha capacidade técnica de execução comprovada, de modo que não faça do serviço público, gratuito e universal oferecido pelo SUS, uma aventura empresarial mal sucedida.

Destaca-se, também, que a Nova Lei de licitações (Lei n 14.133/2021) autorizou, expressamente, a utilização do Credenciamento como procedimento prévio para a contratação, não só de prestação de serviços, como também de fornecimento de bens.

Faz-se pertinente ressaltar que a Nova Lei de Licitações (Lei n° 14.133/2021) inovou, ainda, quanto à disciplina referente aos Procedimentos Auxiliares das licitações e das Contratações, que se referem aos instrumentos do credenciamento, da pré-qualificação, do procedimento de manifestação de interesse, do sistema de registro de preços e do registro cadastral.

Assim, o art.78, da Nova Lei, prevê:

“Art.78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I – credenciamento;

II – pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.”

Vale informar que tais procedimentos auxiliares não têm vínculo com uma licitação específica, mas seus resultados podem ser utilizados por um número determinado ou indeterminado de certames ou contratações.

Não obstante os aludidos procedimentos estejam dissociados a um certame determinado, eles deverão respeitar aos princípios e regras que regem a licitação, como a seleção da proposta mais vantajosa, a isonomia, a objetividade do julgamento, a vinculação ao edital, a ampla defesa e o contraditório.

Tratando mais especificamente sobre o instituto do credenciamento, a Lei n° 14.133/2021, incluiu expressamente o seu conceito no art. 6º, inciso XLIII, in verbis:

“6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a

pág. 35

Administração Pública convoca interessados em prestar serviços o u fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; (grifo nosso)”

De logo, percebe-se que a Nova Lei autorizou, expressamente, a utilização do Credenciamento como procedimento prévio para a contratação, não só da prestação de serviços, como também do fornecimento de bens.

Registre-se que o credenciamento sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tem um amparo próprio, sendo considerado como um procedimento prévio à contratação direta.

Em verdade, o credenciamento a luz da novel legislação, muito embora não seja uma inovação jurídica, é tratado de forma mais ampla, interpretado como uma ferramenta prévia à execução do objeto, não possuindo vinculação expressa à contratação direta, vez que não há, precisamente, pretensão contratual para a sua adoção.

Importante lembrar, também, que o credenciamento não possui as mesmas restrições inerentes ao regime jurídico do contrato administrativo, sendo permitido que a Administração, observando que o mercado está com o preço abaixo do fixado no regulamento, por exemplo, altere o preço. Devendo, obviamente, justificar tal modificação.

Por fim, justificamos a essência da inviabilidade de competição haja visto que o credenciamento exclui o procedimento licitatório fixado no art. 37, inc. XXI da Constituição, assim não precisando de ter exclusividade por um ou por outro, mas por todos, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço interessados e que atendam os requisitos mínimos de qualificação e igualdade de condições, inclusive menor preço.

Nesse contexto, ao se buscar um parâmetro sobre quanto se deve pagar pela hora médica trabalhada, tem-se as seguintes referencias: A) **Piso salarial segundo a FENAM**, considerando que o mês tenha quatro semanas, e cada semana com **20h** de trabalho: $17.742,78/80h = 221,78/\text{horatrabalhada}$. **Obs.:**A FENAM não faz distinção de adicional noturno e nem de especialidades. B) **Piso salarial segundo a Convenção Coletiva**, considerando que o mês tenha quatro semanas, e cada semana com **20h** de trabalho com todos os encargos sociais e previdenciarios será se deR\$173,70.

O que se busca com a terceirização dos serviços médicos é proporcionar economicidade eficiência à Administração Pública, por meio dos serviços de assistência à saúde, que não Podem sofrer interrupções.

A interrupção na assistência à população que necessita do SUS acontece quando uma unidade de saúde é fechada, quando um médico tem imprevistos e não pode comparecer ao plantão, quando está no gozo de férias, licenças, afastamento etc.

A Administração fica simplesmente engessada para fazer reposições que podem ser pontuais, ou, ainda, por longos meses.

A terceirização de serviços médicos diminui significativamente, quase que em todas as situações acima elencadas, os riscos de desassistência ao usuário do SUS.

Imperioso recordar que é vedado ao médico sair do seu posto de trabalho antes que chegue seu colega para substituí-lo, sob pena de cometer infração ética, nos termos do art. 9º do Código de Ética Médica.

Esse fator é importantíssimo tanto no que diz respeito à assistência, como pelo fator da economicidade, que pode gerar o pagamento de hora de trabalho extraordinária, paga com adicional de 100% ao médico CLT.

Portanto, o valor que se propõe para a prestação dos serviços, na monta da tabela acima, constitui um valor médio, usualmente pago pelo mercado, pois não corresponde ao valor mais baixo balizado pela Convenção Coletiva por não incorrer em ônus trabalhistas, e nem corresponde aos valores aspirados pela FENAM, que ainda não se coadunam com a realidade econômica e financeira do país, no que se refere à Seguridade Social.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este procedimento tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Secretaria da Saúde do Município de Itanhaém.

Os serviços serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos por estudo dos vencimentos dos profissionais médicos de outros serviços privados e públicos dos municípios vizinhos que compõem a região metropolitana da Baixada Santista, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Não bastasse, as pesquisas mercadológicas realizadas, também evidenciam que o valor de citado na tabela acima pela hora trabalhada se coaduna com a região.

Sendo assim, o valor estabelecido para os serviços, objeto deste edital, é o supracitado para cada especialidade

RELAÇÃO DE PLANTÃO ESTIMADO POR ESPECIALIDADE

| Lote | Especialidade | Descrição | Quantidade Horas/mês | Valor da Hora | Valor Total (R\$)/Mês |
|------|---------------|-----------|----------------------|---------------|-----------------------|
|------|---------------|-----------|----------------------|---------------|-----------------------|

| | | | | | |
|----------|-----------------------|---|-------------|--|--|
| 1 | Clínica Médica | Prestação de Serviços de Clínica Médica – Diurno/Noturno (plantão de 12 horas) | 1072 | | |
| 2 | Emergencista | Prestação de Serviços de Emergencista – Diurno/Noturno (plantão de 12 horas) | 552 | | |
| 3 | Visitador | Prestação de Serviços de Visitador – Segunda a Domingo – 56h/semana | 243 | | |
| 4 | Pediatra | Prestação de Serviços de Pediatria – Diurno/Noturno (plantão de 12 horas) | 620 | | |
| 5 | Clínica Médica - SAMU | Prestação de Serviços de Clínica Médica (SAMU) – Diurno/Noturno (plantão de 12 horas) | 884 | | |
| 6 | Generalista | Prestação de serviço de Médico Generalista 001 – Segunda a sexta – 40h/semana | 173 | | |
| | Generalista | Prestação de serviço de Médico Generalista 002 – Segunda a sexta – 40h/semana | 173 | | |
| | Generalista | Prestação de serviço de Médico Generalista 003 – Segunda a sexta – 40h/semana | 173 | | |
| | Generalista | Prestação de serviço de Médico Generalista 004 – Segunda a sexta – 40h/semana | 173 | | |
| | Generalista | Prestação de serviço de Médico Generalista 005 – | 173 | | |

| | | | | |
|--------------|--|-----|--|------------|
| | Segunda a sexta – 40h/semana | | | |
| Generalista | Prestação de serviço de Médico Generalista 006 – Segunda a sexta – 40h/semana | 173 | | |
| Generalista | Prestação de serviço de Médico Generalista 007 – Segunda a sexta – 40h/semana | 173 | | |
| Generalista | Prestação de serviço de Médico Generalista 008 – Segunda a sexta – 40h/semana | 173 | | |
| Generalista | Prestação de serviço de Médico Generalista 009 – Segunda a sexta – 40h/semana | 173 | | |
| Generalista | Prestação de serviço de Médico Generalista 010 – Segunda a sexta – 40h/semana | 173 | | |
| Total | | | | R\$ |

O trabalho da coordenação médica consiste na orientação técnica aos plantonistas, bem como a responsabilidade sobre o fechamento das escalas médicas e, ainda, realizar a cobertura de plantonista que tenha sofrido casos fortuitos ou de força maior em cima da hora.

Os plantões médicos realizados na Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência deverão ser cumpridos integralmente nas dependências das unidades de saúde, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas. Um plantão médico (12 horas) poderá ser cumprido, em sua composição, por mais de um profissional, desde que não haja interrupção da prestação do serviço.

A carga horária exercida na Diretoria de Atenção Primária à Saúde e Especializada deverá ser cumprida integralmente nas dependências das unidades de saúde, das 08:00 às 17:00 horas, sendo que a cobertura do atendimento médico na unidade, poderá ser cumprida por mais de um profissional, a fim de atender a necessidade do serviço.

4. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

NÃO SE APLICA. Todos àqueles que preencherem os requisitos de habilitação estarão aptos

pág. 39

a participar deste edital de credenciamento.

5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS

Não será admitido a participação desta natureza.

6. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a homologação do credenciamento, será lavrado **contrato**, convocando as empresas para a sua assinatura, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data de sua convocação.

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa **credenciada** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

O contrato a ser firmada entre o Município e a **credenciada** do certame terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

O Município de Itanhaém não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima de plantões que compõem o objeto do presente credenciamento, permanecendo ao seu critério a definição dos quantitativos necessários.

Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

Quando o credenciado comparecer para a assinatura deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Ordens de Serviço.

No ato da assinatura do contrato, a empresa credenciada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este contrato poderá ser **REVOGADO** quando o Órgão Contratante não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção de nova contratação.

Este contrato poderá ser **CANCELADO** quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido da empresa credenciada.

O Órgão Contratante poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

7. FORMAS DE RECEBIMENTO

A prestação dos serviços deverá ser realizada nas unidades da rede da Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém previstas neste termo, devendo ocorrer sem custo adicional.

A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente em que conterà previamente o quantitativo de horas a serem realizadas em cada unidade.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ofertada e na ordem de serviço expedida, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A empresa contratada deverá prestar os serviços através de seus sócios ou associados em se tratando de entidades filantrópicas, com profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina. Cada profissional (médico) somente poderá prestar de forma ininterrupta, no máximo 12 (doze) horas diárias de plantão. Um plantão médico (12 horas) poderá ser cumprido, em sua composição, por mais de um profissional, desde que não haja interrupção da prestação do serviço.

8. LOCAL DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverão ser realizada nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém, abaixo relacionadas:

| Area | Local | Endereço |
|-----------------------|---|--|
| SAMU 192 | SAMU - Regional Litoral Sul | Estrada Gentil Perez, 260, Bloco 04, Paço Municipal II – Jd. Sabaúna |
| UPA | UPA – Antônio Maria Marques de Oliveira | Rua José Ernesto Bechelli, s/nº – Jd. Sabaúna |
| Atenção Básica | EMAD – Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar | Rua Henrique Júlio de Lima, 112- Belas Artes |
| Atenção Básica | USF Belas Artes | Rua Ana Maria Martins Rivera, 10 – Jd. Corumbá |
| Atenção Básica | USF Centro | Av. Tiradentes, 98 – Mosteiro |
| Atenção Básica | USF Coronel | Rua Dirceu Sentoma, 12 – Estância Suíça |
| Atenção Básica | USF Gaivota | Av. Flacides Ferreira, 500 – Gaivota |
| Atenção Básica | USF Grandesp | Av. Alemanha, 108 – Jd. Santa Júlia |
| Atenção Básica | USF Guapiranga | Rua Aristeu Rodrigues da Silva, S/N – Guapiranga |
| Atenção Básica | USF Guapurá | Rua Benedito Gonçalves Mendes, 47 – Guapurá |
| Atenção Básica | USF Loty | Rua Alameda Guaraçai, s/n – Campos Elíseos |

| | | |
|------------------------------|---|---|
| Atenção Básica | USF Oásis | Rua Estanislau Gerônimo, 418 – Oásis |
| Atenção Básica | USF Savoy | Rua Jaime Lino dos Santos, 290 – Savoy |
| Atenção Básica | USF Suarão | Rua Professor Augusto Ribeiro de Carvalho, 3106- Suarão |
| Atenção Especializada | CAPS II | Rua Egas Muniz Arruda Botelho, 225 – Satélite |
| Atenção Especializada | CEDI – Centro Especializado em Diabetes | Rua Zeferino Soares, 123 – Centro |
| Atenção Especializada | Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI) | Rua Expedicionário Poitena, 21, no Centro |

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Constituiu brigação e responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

A partir da assinatura do contrato, a contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- d) A empresa contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, o profissional que vier a ser recusado pela Contratante, sem nenhum custo adicional para o MUNICÍPIO, **sendo vedado a subcontratação de quaisquer especialidade contratada;**
- e) A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- f) A Contratada reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si,

pág. 42

seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

Eaínda:

g) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados nas Unidades de Saúde do Município previstas neste termo, conforme cronograma da Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém, com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento, cujos serviços só poderão ser executados por seus sócios e/ou associados, **sendo vedada a subcontratação dos serviços**.

h) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

i) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

j) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

k) Executar as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas, bem como os protocolos institucionais.

l) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital, e manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

m) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado da Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém.

n) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato.

o) Entregar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais sócios e/ou associados em quantitativos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência, proposta e ordem de serviço encaminhada;

p) Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

q) A Credenciada/Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução, **sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital**.

- r)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do atendimento empregado.
- s)** Face a natureza dos serviços contratados, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da Contratada pelos danos causados e consequências causados diretamente ao Município de Itanhaém, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- t)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- u)** Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento completo dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- v)** Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- w)** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- x)** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- y)** Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- z)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- aa)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- bb)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- cc)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- dd)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- ee)** Efetuar, junto a Contratante, o prévio cadastro dos profissionais que executarão os serviços
- ff)** Apresentar declaração de regularidade junto ao CRM e do documento que comprove formação superior e diploma na especialidade, de todos os profissionais que irão desenvolver os serviços junto a municipalidade. A comprovação deverá ocorrer através de certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais;
- gg)** Apresentar Comprovação de vinculação jurídica entre o profissional e a proponente, comprovando sua condição de sócio ou de associado em se tratando de entidade sem fins lucrativos.

10. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/DIRETORIA PARTICIPANTE

SECRETARIA PARTICIPANTE

Órgão

Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa MAC

- Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (77%);
- Diretoria de Atenção Primária à Saúde (23%);

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

(* Utilização facultativa do modelo).

Para fins de participação no Chamamento para Credenciamento Nº00X/202X, Processo Administrativo NºXXX/2X, a(o) XXXXXXX(NOME COMPLETO DO PRESTADOR)XXXXXXXXXX, C.N.P.J. NºXXXXXXXXXX, sediada(o) XXXXXXX(ENDEREÇO COMPLETO)XXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei que:

- a) Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta.
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público ou de contratar com a Administração.
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação.
- d) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e funcionários menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- e) De que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome Completo/Cargo (assinatado responsável)

OBS:

Apresente declaração de dever ser assinada por Representante Legal do licitante e apresentada dentro do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

ANEXO III
MINUTA DE CREDENCIAMENTO Nº XX/23.

CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉME DE OUTRO LADO, O PRESTADOR PÚBLICO/FILANTRÓPICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM INS LUCRATIVOS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉME DE OUTRO LADO, O(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Itanhaém, doravante denominado simplesmente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, C.N.P.J. Nº XX.XXX.XXX/000X-XX, denominado CONVENIENTE, neste ato representado pela Srª. XXXXXXXXXXXX e de outro lado o (a) XXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXX, Nº XXXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXXXXXX/XX, entidade filantrópica/Organizações Sociais da sociedade civil sem fins lucrativos, C.N.P.J. Nº XXXXXXXXXXXX, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob Nº XXXXX, fls. XXX, portadora do Registro de Filantropia Nº XXX expedido em XX/XX/XXXX pelo Conselho Nacional de Assistência Social, neste ato representado pelo (a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (CARGO), portador(a) do R.G. Nº XXXXXXXXXXXX, C.P.F. Nº XXXXXXXX, doravante denominado (a) CONVENIADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus Artigos 196 a 200, a Lei Nº 8.080/90, as normas gerais da Lei Federal Nº 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando ainda a homologação de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referênciada, fundamentada no "caput" do Artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto da presente contratação o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da **Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, Atenção Primária à Saúde e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de XXXXXXXXXXXX**, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONVENIENTE, e respeitada sua capacidade operacional, o acréscimo nos serviços objeto deste Credenciamento,

no termo da Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) CREDENCIADO (A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades de demandado CONVENIENTE, quanto à subordinação, auditoria e fiscalização do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços de que trata este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora conveniados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) CREDENCIADO(A), com sede na Rua XXXXXXXXXX X-

Bairro: XXXXXXXX em XXXXXXXXXXXXX. Na hipótese de haver mais de um credenciado ou mais de um credenciado o saldo contratual será redistribuído para o contratado que permanecer credenciado. Será realizado por meio de apostilamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) CONVENIADO(A) deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que analisará a conveniência de manter os serviços, ora conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Credenciamento e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao MUNICÍPIO. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral, no C.N.E.S. (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) junto ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações cadastrais que impliquem mudanças nos serviços prestados devem ser previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços operacionais realizados pelo(a) CREDENCIADO(A) deverão atender as necessidades do MUNICÍPIO, que encaminhará os usuários do SIA/SUS e obedecerá às seguintes condições:

PARÁGRAFO QUARTO: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS: Este procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para prestação de SERVIÇOS MÉDICOS, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de XXXXXXXXXX.

Os serviços serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos por estudo dos vencimentos dos profissionais médicos de outros serviços privados e públicos dos municípios vizinhos que compõe a região metropolitana da Baixada Santista, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Não bastasse, as pesquisas mercadológicas realizadas, também evidenciam que o valor de R\$165,00 pela hora trabalhada se coaduna com a região.

Sendo assim, o valor máximo estimado para os serviços, objeto deste edital, é de: R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por hora de serviço médico. O valor estimado acima não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria de Saúde do Município de XXXXXXXXXX.

O trabalho da coordenação médica consiste na orientação técnica aos plantonistas, bem como a responsabilidade sobre o fechamento das escalas médicas e, ainda, realizar a cobertura de plantonista quando houver faltas de plantonistas ou de força maior em cima da hora.

pág. 48

Os plantões médicos realizados na Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência deverão ser cumpridos integralmente nas dependências das unidades de saúde, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas. Um plantão médico (12 horas) poderá ser cumprido, em sua composição, por mais de um profissional, desde que não haja interrupção da prestação do serviço.

A carga horária exercida na **Diretoria de Atenção Primária à Saúde e Especializada** deverá ser cumprida integralmente nas dependências das unidades de saúde, das 08:00 às 17:00 horas, sendo que a cobertura do atendimento médico na unidade, poderá ser cumprida por mais de um profissional, a fim de atender a necessidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer das suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- d) A contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, o profissional que vier a ser recusado pela Contratante, sem nenhum custo adicional para o **MUNICÍPIO**;
- e) A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- f) A **contratada** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

E ainda:

- a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao

presente instrumento;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

d) A empresa contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, o profissional que vier a ser recusado pela Contratante, sem nenhum custo adicional para o MUNICÍPIO, **sendo vedado a subcontratação de quaisquer especialidade contratada;**

e) A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

f) A Contratada reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO.**

E ainda:

g) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados nas Unidades de Saúde do Município previstas neste termo, conforme cronograma da Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém, com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento, cujos serviços só poderão ser executados por seus sócios e/ou associados, **sendo vedada a subcontratação dos serviços.**

h) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

i) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

j) Responsabilizar-se pelo salário, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

k) Executar as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas, bem como os protocolos institucionais.

l) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos a obrigação assumida por força deste edital, e manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

m) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado

pág. 50

da Secretária de Saúde do Município de Itanhaém.

- n) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato.
- o) Entregar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência de sua proposta, com a alocação dos profissionais sócios e/ou associados em quantitativos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência, proposta e ordem de serviço encaminhada;
- p) Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.
- q) A Credenciada/Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução, **sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.**
- r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do atendimento empregado.
- s) Face a natureza dos serviços contratados, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da Contratada pelos danos causados e consequências causados diretamente ao Município de Itanhaém, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- u) Utilizar profissional habilitado e com conhecimento completo dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas de determinação em vigor;
- v) Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- w) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- x) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- y) Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

z) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

aa) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

bb) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

cc) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

dd) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

ee) Efetuar, junto a Contratante, o prévio cadastro dos profissionais que executarão os serviços

ff) Apresentar declaração de regularidade junto ao CRM do documento que comprove formação superior e diploma na especialidade, de todos os profissionais que irão desenvolver os serviços junto à municipalidade. A comprovação deverá ocorrer através de certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais;

gg) Apresentar Comprovação de vinculação jurídica entre o profissional e o proponente, comprovando sua condição de sócio ou de associado em se tratando de entidade sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, bem como:

Arcar com o ônus dos exames diagnósticos, devendo a prestadora realizá-los no laboratório contratado pela Secretaria de Saúde deXXXXXXXXXX.

Ficará a cargo dos fiscais de contrato (podendo estes contar com assessoria técnica de profissionais especialistas indicados) proceder à verificação de todos os aspectos que envolvam a prestação de serviço, podendo propor alternativas para que os mesmos sejam executados com eficiência e eficácia, sempre que se verificarem falhas.

Caberá aos fiscais de contrato notificar a **CRENCIADA**, por escrito, sobre irregularidades na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;

A fiscalização dos serviços pelo **MUNICÍPIO** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CRENCIADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor do repasse financeiro relativo à execução dos serviços será aquele constante da tabela do parágrafo quarto da

pág. 52

cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão pela dotação orçamentária N° XXXXXXXXXXXX constante deste exercício competente, e em parte por contados exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO-

No exercício financeiros futuros, em caso de alteração nas dotações orçamentárias, estas se processarão mediante efetivação de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA-DOPREÇO: O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, ao(a) CREDENCIADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do parágrafo quarto da cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor estimado mensal do presente Credenciamento é de R\$ XXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXX), tomando-se por base o quantitativo estimado de procedimentos programados neste instrumento, cujo valor estimado total, para 12 (doze) meses é de R\$ XXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: O faturamento deverá ser mensal e os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período da contratação, se houver quebra de equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, devendo o reajuste ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento de reajuste por escrito, para análise e posterior reajuste, caso este seja aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA-DAPRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa **CREDENCIADA** deverá emitir faturas correspondentes ao serviço realizado no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria de Saúde de XXXXXXXXXXXX, **Diretoria de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência**, localizada na Rua XXXXXXXXXXXX;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Junto às faturas, a **CREDENCIADA** deverá trazer comprovante de efetiva realização de cada procedimento, devidamente assinado pelo paciente ou seu acompanhante;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Saúde de XXXXXXXXXXXX fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 05 dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreções, a nota fiscal/fatura será submetida aglosas, que serão descontadas do valor total do respectivo documento fiscal;

PARÁGRAFO QUARTO: **Após a aceitação da fatura, a Secretaria de Saúde de Itanhaém, deverá encaminhá-la ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o término do período mensal dos serviços prestados, contados a partir da data de recebimento do documento fiscal.**

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo representante indicado pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE ITANHAÉM**. As Notas Fiscais/Faturas deverão

seremitidasemnomede:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM–CNPJNº:XX.XXX.XXX/000X-XX–ENDEREÇO:RUAXXXXXXXXXXX.**

PARÁGRAFO SEXTO:Se o término doprazo parapagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, opagamento deveráserefetudono primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiverpendentedeliquidaçãocomqualquerobrigaçãofinanceiradecorrentedepenalidadeouinadimplência, semqueisso gere direito a reajustamentodepreçosouacorreçãomonetária;

PARÁGRAFO OITAVO:Nocasodeincorreção na Nota Fiscal seráamesmadevolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua apresentação e consequente aprovação pela Prefeitura de Itanhaém;

PARÁGRAFO NONO: Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO:Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

CLÁUSULA NONA-

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: Agestor do Contrato XXXXXXXXXXXX são responsáveis para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Periodicamente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações do(a) **CONVENIADO(A)** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do(a) mesmo(a), comprovadas por ocasião da assinatura deste Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sobre serviços ora conveniados, não eximirá o(a) **CRENCIADO(A)** da sua plena responsabilidade perante o **CONVENENTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O(A) **CRENCIADO(A)** facilitará ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS: O ajuste terá a vigência de 12 meses, de XX/XX/23 a XX/XX/24, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei e a prestação dos serviços deve ser iniciada no prazo máximo de até no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão ou denunciado Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal Nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas

pág. 54

na alínea "b" da Cláusula Décima Segunda deste contrato, deste edital, quais sejam:

- Não cumprimento das cláusulas.
- O atraso injustificado no início do serviço.
- A paralisação do serviço em justa causa e prévia comunicação à Administração.
- Não atendimento das determinações regulares do Encarregado designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como, as de seus superiores.
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria da Saúde de XXXXXXXXXXXX.
- Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades e mandamento puder causar prejuízo à população, o critério da Secretaria da Saúde de XXXXXXXXXXXX será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o(a) CONVENIADO(A) negligenciar a prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do Credenciamento será determinada pela Secretaria da Saúde de XXXXXXXXXXXX e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial o seu artigo 79.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da decisão da Secretaria da Saúde de XXXXXXXXXXXX de rescindir o Credenciamento, caberá ao CONVENIADO pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria da Saúde de XXXXXXXXXXXX deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e será efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

DAS SANÇÕES: A inobservância, pelo(a) CREDENCIADO(A) de cláusula(s) ou obrigação(ões) constantes do Credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará a Secretaria da Saúde de XXXXXXXXXXXX, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

a) Advertência Escrita – Advertência escrita, conforme art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

b) Multa de 2% até 5% do valor anual do Credenciamento – A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, conforme artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, imposta ao prestador de serviços pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na

pág. 55

sua execução, será aplicada após o competente processo, sendo que:

- Até 2% pelo atraso na sua execução.
- Até 3% pela inexecução parcial, e
- Até 5% pela inexecução total das obrigações.

c) Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato – a multa-dia de 1/30 (um trinta avos), do valor mensal do contrato, artigo 86 e parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93, sempre que as obrigações do(a) CREDENCIADO(A), seja por negligência, imprudência ou conduta faltosa, com dolo ou não ou, ainda, pelas situações abaixo:

I. Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realizada.

II. Por irregularidade que resulte dano ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou anti-econômico.

III. Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

IV. Poderá ser aplicada multa de até 10 (dez) dias, sendo 01 (um) dia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do último faturamento.

V. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação ou posado a justepelo prestador.

VI. A suspensão de que trata o item acima, que poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade de infração, será aplicada pela Secretaria da Saúde de XXXXXXXXXXXX, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

VII. Declaração de inidoneidade – A declaração de inidoneidade, após o julgamento do processo, dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do prestador. A penalidade será aplicada observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas ocorrerá, depois de efetiva auditoria de assistência ou inspeção, e dela será notificado(a) o(a) CREDENCIADO(A).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores pecuniários, relativos às alíneas “b” e “c” serão ressarcidos a Secretaria da Saúde de XXXXXXXXXXXX, através de Guia de Recolhimento, para pagamento imediato, mediante desconto em pagamento futuros, ou através de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “f”, o(a) CREDENCIADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, garantido ao(a) CREDENCIADO(A) o direito de defesa em processo regular.

PARÁGRAFO QUARTO: Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios a Secretaria da Saúde de XXXXXXXXXXXX, serão identificados e glosados, após levantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A legislação aplicável à

pág. 56

execução deste Credenciamento é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, pela Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Itanhaém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento quando não puderem ser resolvidas pelas partes.

Local, data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE DA EMPRESA

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

ANEXOIV

PROCESSO ADMINISTRATIVO NºXXXXXXXXXX/2X.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº00X/2X (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

(*Utilização facultativa do modelo).

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PESSOA LEGALMENTE RESPONSÁVEL.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à Rua (Av., Al., etc.) XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXXX, estado XXXXXXXX, inscrito no C.N.P.J. NºXXXXXXXXXX, indicação Sr. XXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do R.G. Nº XXXXXXXXXXXXXXXX/XX, inscrito no C.P.F. Nº XXXXXXXXXXXX, domiciliado à Rua (Av., Al., etc.) XXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXX, bairro, cidade, estado, como pessoa legalmente responsável a assinar o Contrato de Prestação de Serviços/ Credenciamento com a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX.

Local, data.

Proponente – CNPJ/CPF

Assinatura do Representante Legal

Nome por extenso do Representante Legal: _____

Cargo: _

Função: _____

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por Representante Legal do concorrente e apresentada dentro do ENVELOPE HABILITAÇÃO.

ANEXO V
TERMO DE CIENTIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX.

Contrato de Prestação de Serviços / Credenciamento Nº XXX/23.

Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 00X/23.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, Atenção Primária à Saúde e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de XXXXXXXXXXXX, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

- Contratante/Conveniente: Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX
- Contratada/Conveniada: XXXXXXXXXXXX
- Justificativa: Artigo 25º Caput da Lei Federal Nº 8.666/93.

Na qualidade de Contratante/Conveniente e Contratada/Conveniada, respectivamente, do Termo acima indicado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar conscientes, do doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, partindo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local, data.

CONTRATANTE/CONVENIENTE

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXX – Secretária de Saúde

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXX@XXXXXXXXXXXX.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA/CONVENIADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

OBS:

OpresenteTermodeCiênciadeveráserassinadoquandodaassinaturadoContratodePrestaçãode
Serviços/Credenciamento.

ANEXOVI
CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Contrato de Prestação de Serviços/Credenciamento N°XXX/23

Contratante/Conveniente: Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX.

Contratada/Conveniada:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o **CREENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, Atenção Primária à Saúde e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de XXXXXXXXXXXX, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

| | |
|---|--|
| Nome: | |
| R.G.N°: | |
| C.P.F.N° | |
| Endereço Residencial (completo): | |
| Telefone Residencial/Celular: | |
| E-mail pessoal: | |

Local, data.

Nome/Assinatura

OBS:

O presente cadastro deverá ser assinado pelo responsável do concorrente e apresentado dentro do ENVELOPE N°02-HABILITAÇÃO.

pág. 61

ANEXO VII
REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

Modelo de Requerimento de Pagamento (Papel Timbrado da Empresa)

Contrato nº: (Número do Contrato – AS)

Processo nº: (Número do Processo de Compra – AS) Objeto contratual: (Material da Licitação Original)

À Secretaria de Saúde

Senhor(a) Fiscal;

A Empresa, CNPJ nº XXX, com sede na rua (endereço completo), por seu representante legal, ao final subscrito, encaminha a vossa senhoria o incluso pedido de pagamento, referente aos serviços prestados (materiais entregues) nomê(s) XXXX (ou outro período estipulado em contrato), em decorrência da prestação dos serviços que especifica, no valor de R\$ XXX (valor por extenso).

Acompanha o presente pedido:

1. Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento equivalente;
2. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
3. Medições detalhadas das obras ou serviços realizados, ou dos materiais entregues;
4. Quando se tratar de contratos de prestação continuada de serviços de mão de obra, com dedicação exclusiva, deverá conter também:
5. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, com as respectivas folhas de frequência e de pagamento;
6. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
7. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
8. Cópia das guias quitadas do INSS e do FGTS correspondentes ao mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
9. E, no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

Local, data.

Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo com CNPJ

pág. 62



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Secretaria de Administração
Departamento de Suprimentos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E DE OUTRO LADO, A EMPRESA HEALTHGROUP MEDICINA E SAÚDE LTDA VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

CONTRATO Nº 23/2024.

A Prefeitura Municipal de Itanhaém, C.N.P.J.º 46.578.498/0001-75, denominado CONVENIENTE, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, GUACIRA NÓBREGA BARBI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 10.557.867-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 070.045.378-46 de outro lado o (a) EMPRESA HEALTHGROUP MEDICINA E SAÚDE LTDA com sede na Rua Esmeralda nº 132, Jardim dos Camargos – Barueri/SP, e inscrita no C.N.P.J.º 44.221.447/0001-66, neste ato representado pelo Sr. FULVIO GIUSEPPE DE OLIVEIRA SIDOTI, representante legal, portador do R.G.º 40.529.505-4, C.P.F. Nº 360.413.388-26, doravante denominado CONVENIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus Artigos 196 a 200, a Lei Nº 8.080/90, as normas gerais da Lei Federal Nº 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando ainda a homologação de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no "caput" do Artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente contratação o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, Atenção Primária à Saúde e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de Itanhaém, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CRENCIADO se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONVENIENTE, e respeitada sua capacidade operacional, acréscimos nos serviços objeto deste Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CRENCIADO declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandado CONVENIENTE, quanto à subordinação, auditoria e fiscalização do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços de que trata este instrumento.

II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços ora conveniados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CRENCIADO, com sede na Rua Esmeralda nº 132, Jardim dos Camargos – Barueri/SP. De acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal, e Artigos 24 e 25 da Lei Nº 8.080/90 e art. 3º § 2º da Portaria 2567/2016 do Ministério da Saúde, terão prioridade de contratação, as entidades sem fins lucrativos e filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados sem fins lucrativos. Na hipótese de haver mais de um credenciado e um ou mais deles for descredenciado o saldo contratual será redistribuído para o contratado que permanecer credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações cadastrais que impliquem mudanças nos serviços prestados devem ser previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor para a hora trabalhada, objeto deste contrato, será o seguinte: clínica médica R\$ 156,66 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), emergencista R\$ 168,88 (cento e sessenta e oito reais e oitante e oito centavos), médico visitador R\$ 156,66 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), Pediatra R\$ 165,55 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), clínica médica SAMU R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), médico generalista R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor estimado acima não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do contratado, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém.

PARÁGRAFO QUARTO: A CRENCIADA deverá ter uma coordenação médica, com o escopo de realizar a orientação técnica aos plantonistas, bem como a responsabilidade sobre o fechamento das escalas médicas e, ainda, realizar a cobertura de plantonista que tenha sofrido caso fortuito ou de força maior em cima da hora.

PARÁGRAFO QUINTO: Os plantões médicos realizados na Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência deverão ser cumpridos integralmente nas dependências das unidades de saúde indicados pela Secretária de Saúde, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas. Um plantão médico (12 horas) poderá ser cumprido, em sua composição, por mais de um profissional, desde que não haja interrupção da prestação do serviço. A carga horária exercida na Diretoria de Atenção Primária à Saúde e Especializada deverá ser cumprida integralmente nas dependências das unidades de saúde, das 08:00 às 17:00 horas, sendo que a cobertura do atendimento médico na unidade, poderá ser cumprida por mais de um profissional, afim de atender a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: O Município de Itanhaém não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima de plantões que compõem o objeto do presente credenciamento, permanecendo ao seu critério a definição dos quantitativos necessários de acordo com a demanda. A quantidade de plantões e médicos necessários para suprir a cobertura nos claros da escla médica das unidades, UPA, SAMU e atenção básica do município será definida pela Secretaria de Saúde mensalmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos contratos administrativos firmados a partir do instituto 'credenciamento' não incide o limite de 25% para alterações quantitativas, PORTANTO, a quantidade de plantões necessários para suprir a demanda mensal poderá ser maior ou menor do que a estimativa constante no edital, devendo ser solicitado pela Secretaria de Saúde ao credenciado a demanda necessária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do plantão a ser realizado, em se tratando de escala extra ou até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior a escala de plantões do mês subsequente a ser executado pelo credenciado, em se tratando de escalas fixas..

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir da assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- d) A contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, o profissional que vier a ser recusado pela Contratante, sem nenhum custo adicional para o MUNICÍPIO;
- e) A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- f) A contratada reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.
- g) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- h) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- j) A empresa contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, o profissional que vier a ser recusado pela Contratante, sem nenhum custo adicional para o MUNICÍPIO, sendo vedado a subcontratação de quaisquer especialidade contratada
- k) A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- l) A Contratada reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.
- m) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados nas Unidades de Saúde do Município previstas neste termo, conforme cronograma da Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém, com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento, cujos serviços só poderão ser executados por seus sócios e/ou associados, sendo vedada a subcontratação dos serviços.
- n) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- o) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal

- p) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.
- q) Executar as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas, bem como os protocolos institucionais
- r) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste contrato, e manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- s) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado da Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém.
- t) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato.
- u) Indicarem antepositivamente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato
- v) A Credenciada/Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução, **sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital**
- w) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes do atendimento empregado.
- x) Face a natureza dos serviços contratados, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da Contratada pelos danos causados e consequências causados diretamente ao Município de Itanhaém, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato
- y) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- z) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento completo dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor

; E ainda:

- a) Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- b) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- c) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração
- d) Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, afim de evitar desvio de função;
- e) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art.57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) Efetuar, junto a Contratante, o prévio cadastro dos profissionais que executarão os serviços
- j) Apresentar declaração de regularidade junto ao CRM e do documento que comprove formação superior e diploma na especialidade, de todos os profissionais que irão desenvolver os serviços junto a municipalidade. A comprovação deverá ocorrer através de certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais;
- k) Apresentar Comprovação de vinculação jurídica entre o profissional e a proponente, comprovando sua condição de sócio ou de associado em se tratando de entidade sem fins lucrativos

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, bem como:

- I) Arcar com o ônus dos exames diagnósticos, devendo a prestadora realizá-los no laboratório da Secretaria de Saúde de Itanhaém.
- II) Ficará a cargo dos fiscais de contrato (podendo estes contar com assessoria técnica de profissionais especialistas indicados) proceder à verificação de todos os aspectos que

envolvam a prestação de serviço, podendo propor alternativas para que os mesmos sejam executados com eficiência e eficácia, sempre que se verificarem falhas.

- III) Caberá aos fiscais de contrato notificar a **CREENCIADA**, por escrito, sobre irregularidades na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções
- IV) A fiscalização dos serviços pelo **MUNICÍPIO** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CREENCIADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida

V – DAS QUESTOES FINANCEIRAS:

CLÁUSULA QUINTA: O valor do repasse financeiro relativo à execução dos serviços será aquele constante no parágrafo SEGUNDO da cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão pela dotação orçamentária N° 02.11.03.10.302.007.2042.3.3.90.39 constante deste exercício competente, e em parte por conta dos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos exercícios financeiros futuros, em caso de alteração nas dotações orçamentárias, esta se processará mediante efetivação de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: O valor estimado total, para 12 (doze) meses é de aproximadamente R\$ 9.171.314,56 (nove milhões e cento e setenta e um mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), podendo ser maior ou menor de acordo com os plantões necessários para suprir a demanda do município.

CLÁUSULA SÉTIMA: O faturamento deverá ser mensal e os preços propostos serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, se houver quebra de equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, o reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento de reajuste por escrito, para análise e posterior decisão pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cada renovação deverá ser observado o reajuste de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA OITAVA – A empresa **CREENCIADA** deverá emitir faturas correspondentes ao serviço realizado no período de 30 (trinta) dias, as quais deverão ser entregues na Secretaria de Saúde de Itanhaém, Diretoria de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência, localizada na Rua Capitão Mendes nº 52 – Centro – Itanhaém -SP – CEP 11740-000;

PARÁGRAFO PRIMIERO : A Secretaria de Saúde de Itanhaém fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 05 dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreções a nota fiscal/fatura será rejeitada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prefeitura tem o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento da nota emitida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestadas pelo representante indicado pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE ITANHAÉM**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM – CNPJ N°: 46.578.498/0001-75, ENDEREÇO: AV. WASHINGTON LUIZ N° 75, CENTRO, ITANHAÉM/SP, CEP; 11740-000.**

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento não será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;

CLÁUSULA NONA: A gestora do Contrato Sra. Secretária Municipal de Saúde ou servidor por esta designado, são responsáveis para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sobre os serviços ora conveniados, não eximirá o **CREENCIADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONVENENTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CREENCIADO** facilitará ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: O ajuste terá a vigência de 12 meses contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei e a prestação dos serviços deve ser iniciada no prazo máximo de até no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

VI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão ou denúncia do Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal N° 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na alínea "b" da Cláusula Décima Segunda deste contrato, quais sejam:

- I- O não cumprimento de suas cláusulas.
- II- O atraso injustificado no início do serviço.
- III- A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- IV- O não atendimento das determinações regulares do Encarregado designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.
- V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- VI- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria da Saúde de Itanhaém.
- VII- Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, a critério da Secretaria da Saúde de Itanhaém será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONVENIADO negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do Credenciamento será determinada pela Secretaria da Saúde de Itanhaém e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da decisão da Secretaria da Saúde de Itanhaém de rescindir o Credenciamento, caberá ao CONVENIADO pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria da Saúde de Itanhaém deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inobservância, pelo CREDENCIADO de cláusula(s) ou obrigação(ões) constantes do Credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará a Secretaria da Saúde de Itanhaém, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

a) Advertência Escrita – Advertência escrita, conforme art.87, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

b) Multa de 2% até 5% do valor anual do Credenciamento – A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, conforme artigo 87, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, imposta ao prestador de serviços pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, será aplicada após o competente processo, sendo que:

- Até 2% pelo atraso na sua execução.
- Até 3% pela inexecução parcial, e
- Até 5% pela inexecução total das obrigações.

c) Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato – a multa-dia de 1/30 (um trinta avos), do valor mensal do contrato, artigo 86 e parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93, sempre que as obrigações do CREDENCIADO, seja por negligência, imprudência ou conduta faltosa, com dolo ou não ou, ainda, pelas situações abaixo:

I. Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realizada.

II. Por irregularidade que resulte dano ao erário, de corrente de ato ilegítimo ou anti econômico.

III. Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

IV. Poderá ser aplicada multa de até 10 (dez) dias, sendo 01(um) dia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do último faturamento.

V. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador.

VI. A suspensão de que trata o item acima, que poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade de infração, será aplicada pela Secretaria da Saúde de Itanhaém, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

VII. Declaração de inidoneidade – A declaração de inidoneidade, após o julgamento do processo, dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do prestador. A penalidade será aplicada observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas ocorrerá, depois de efetiva auditoria assistencial ou inspeção, e delas será notificado o CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores pecuniários, relativos às alíneas "b" e "c" serão ressarcidos a Secretaria da Saúde de Itanhaém, através de Guia de Recolhimento, para pagamento imediato, mediante desconto em pagamento futuros, ou através de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "f", o CREDENCIADO poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, garantido ao CREDENCIADO o direito de defesa em processo regular.

[Handwritten signature]

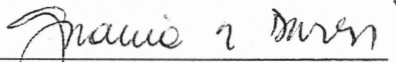
[Handwritten signature]

PARÁGRAFO QUARTO: Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios a Secretaria da Saúde de Itanhaém, serão identificados e glosados, após levantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A legislação aplicável à execução deste Credenciamento é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, pela Lei Federal Nº 8.080/90, Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Itanhaém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Itanhaém, 13 de março de 2024.




GUACIRA NÓBREGA BARBI
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ITANHAÉM



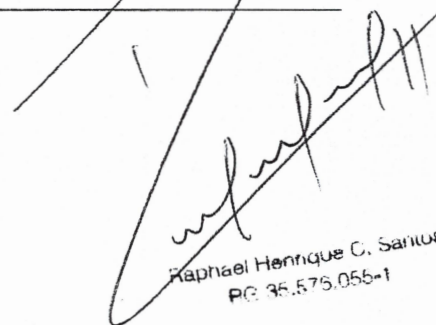
FULVIO GIUSEPPE DE OLIVEIRA SIDOTI
REPRESENTANTE DA EMPRESA

Testemunhas:



Nome: Fernanda S. Rosario
R.G.: RG 27.214.672-9

Nome:
R.G.:



Raphael Henrique C. Santos
RG 35.575.055-1



Saúde

Prefeitura Municipal de Itanhaém
Secretaria de Administração
Departamento de Suprimentos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO BRASIL VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

CONTRATO Nº 24/2024.

A Prefeitura Municipal de Itanhaém, C.N.P.J.Nº 46.578.498/0001-75, denominado CONVENIENTE, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, GUACIRA NÓBREGA BARBI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 10.557.867-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 070.045.378-46 de outro lado o (a) ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO BRASIL com sede na Rua Comendador Miguel Calfat nº 190, Vila Nova Conceição – São Paulo/SP, CEP: 04537-080, Associação civil sem fins lucrativos, C.N.P.J.Nº 06.087.219/0001-56, neste ato representado pelo Sr. JEFFERSON JOSÉ DO AMARAL, brasileiro, casado, administrador, portador do R.G.Nº 3822752 SSP-MG, C.P.F. Nº 652.144.806-44, doravante denominado CONVENIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus Artigos 196 a 200, a Lei Nº 8.080/90, as normas gerais da Lei Federal Nº 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando ainda a homologação de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no "caput" do Artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente contratação o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, Atenção Primária à Saúde e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de Itanhaém, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIADO se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONVENIENTE, e respeitada sua capacidade operacional, acréscimos nos serviços objeto deste Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CREDENCIADO declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandado CONVENIENTE, quanto à subordinação, auditoria e fiscalização do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços de que trata este instrumento.

II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços ora conveniados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CREDENCIADO, com sede na Rua Comendador Miguel Calfat nº 190, Vila Nova Conceição – São Paulo/SP, CEP: 04537-080. De acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal, e Artigos 24 e 25 da Lei Nº 8.080/90 e art. 3º § 2º da Portaria 2567/2016 do Ministério da Saúde, terão



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Secretaria de Administração
Departamento de Suprimentos

prioridade de contratação, as entidades sem fins lucrativos e filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados sem fins lucrativos. Na hipótese de haver mais de um credenciado e um ou mais deles for descredenciado o saldo contratual será redistribuído para o contratado que permanecer credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações cadastrais que impliquem mudanças nos serviços prestados devem ser previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor para a hora trabalhada, objeto deste contrato, será o seguinte: clínica médica R\$ 156,66 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), emergencista R\$ 168,88 (cento e sessenta e oito reais e oitante e oito centavos), médico visitador R\$ 156,66 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), Pediatra R\$ 165,55 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), clínica médica SAMU R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), médico generalista R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor estimado acima não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do contratado, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém.

PARÁGRAFO QUARTO: A CREDENCIADA deverá ter uma coordenação médica, com o escopo de realizar a orientação técnica aos plantonistas, bem como a responsabilidade sobre o fechamento das escalas médicas e, ainda, realizar a cobertura de plantonista que tenha sofrido caso fortuito ou de força maior em cima da hora.

PARÁGRAFO QUINTO: Os plantões médicos realizados na Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência deverão ser cumpridos integralmente nas dependências das unidades de saúde indicados pela Secretária de Saúde, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas. Um plantão médico (12 horas) poderá ser cumprido, em sua composição, por mais de um profissional, desde que não haja interrupção da prestação do serviço. A carga horária exercida na Diretoria de Atenção Primária à Saúde e Especializada deverá ser cumprida integralmente nas dependências das unidades de saúde, das 08:00 às 17:00 horas, sendo que a cobertura do atendimento médico na unidade, poderá ser cumprida por mais de um profissional, afim de atender a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: O Município de Itanhaém não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima de plantões que compõem o objeto do presente credenciamento, permanecendo ao seu critério a definição dos quantitativos necessários de acordo com a demanda. A quantidade de plantões e médicos necessários para suprir a cobertura nos claros da escala médica das unidades, UPA, SAMU e atenção básica do município será definida pela Secretaria de Saúde mensalmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos contratos administrativos firmados a partir do instituto 'credenciamento' não incide o limite de 25% para alterações quantitativas, PORTANTO, a quantidade de plantões necessários para suprir a demanda mensal poderá ser maior ou menor do que a estimativa constante no edital, devendo ser solicitado pela Secretaria de Saúde ao credenciado a demanda necessária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do plantão a ser realizado, em se tratando de escala extra ou até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior a escala de plantões do mês subsequente a ser executado pelo credenciado, em se tratando de escalas fixas..



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Secretaria de Administração
Departamento de Suprimentos

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

CLÁUSULATERCEIRA: A partir da assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- d) A contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, o profissional que vier a ser recusado pela Contratante, sem nenhum custo adicional para o **MUNICÍPIO**;
- e) A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- f) A **contratada** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.
- g) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- h) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- j) A empresa contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, o profissional que vier a ser recusado pela Contratante, sem nenhum custo adicional para o MUNICÍPIO, **sendo vedado a subcontratação de quaisquer especialidade contratada**
- k) A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Secretaria de Administração
Departamento de Suprimentos

profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

- l) A Contratada reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.
- m) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados nas Unidades de Saúde do Município previstas neste termo, conforme cronograma da Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém, com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento, cujos serviços só poderão ser executados por seus sócios e/ou associados, **sendo vedada a subcontratação dos serviços**.
- n) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- o) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal
- p) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.
- q) Executar as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas, bem como os protocolos institucionais
- r) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste contrato, e manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- s) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado da Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém.
- t) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato.
- u) Indicarem antepermanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato
- v) A Credenciada/Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução, **sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital**
- w) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Secretaria de Administração
Departamento de Suprimentos

pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes do atendimento empregado.

- x) Face a natureza dos serviços contratados, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da Contratada pelos danos causados e consequências causados diretamente ao Município de Itanhaém, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato
 - y) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - z) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento completo dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor
- ; E ainda:**
- a) Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
 - b) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
 - c) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração
 - d) Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, afim de evitar desvio de função;
 - e) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
 - g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato
 - h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art.57 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - i) Efetuar, junto a Contratante, o prévio cadastro dos profissionais que executarão os serviços
 - j) Apresentar declaração de regularidade junto ao CRM e do documento que comprove formação

mf



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Secretaria de Administração
Departamento de Suprimentos

superior e diploma na especialidade, de todos os profissionais que irão desenvolver os serviços junto a municipalidade. A comprovação deverá ocorrer através de certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais;

k) Apresentar Comprovação de vinculação jurídica entre o profissional e a proponente, comprovando sua condição de sócio ou de associado em se tratando de entidade sem fins lucrativos

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, bem como:

- I) Arcar com o ônus dos exames diagnósticos, devendo a prestadora realizá-los no laboratório da Secretaria de Saúde de Itanhaém.
- II) Ficará a cargo dos fiscais de contrato (podendo estes contar com assessoria técnica de profissionais especialistas indicados) proceder à verificação de todos os aspectos que envolvam a prestação de serviço, podendo propor alternativas para que os mesmos sejam executados com eficiência e eficácia, sempre que se verificarem falhas.
- III) Caberá aos fiscais de contrato notificar a **CRENCIADA**, por escrito, sobre irregularidades na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções
- IV) A fiscalização dos serviços pelo **MUNICÍPIO** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CRENCIADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida

V – DAS QUESTOES FINANCEIRAS:

CLÁUSULA QUINTA: O valor do repasse financeiro relativo à execução dos serviços será aquele constante no parágrafo SEGUNDO da cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão pela dotação orçamentária Nº 02.11.03.10.302.007.2042.3.3.90.39 constante deste exercício competente, e em parte por conta dos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos exercícios financeiros futuros, em caso de alteração nas dotações orçamentárias, esta se processará mediante efetivação de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: O valor estimado total, para 12 (doze) meses é de aproximadamente R\$ 9.171.314,56 (nove milhões e cento e setenta e um mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), podendo ser maior ou menor de acordo com os plantões necessários para suprir a demanda do município.

CLÁUSULA SÉTIMA: O faturamento deverá ser mensal e os preços propostos serão fixos e



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Secretaria de Administração
Departamento de Suprimentos

irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, se houver quebra de equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, o reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento de reajuste por escrito, para análise e posterior decisão pela **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A cada renovação deverá ser observado o reajuste de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA OITAVA – A empresa **CRENCIADA** deverá emitir faturas correspondentes ao serviço realizado no período de 30 (trinta) dias, as quais deverão ser entregues na Secretaria de Saúde de Itanhaém, Diretoria de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência, localizada na Rua Capitão Mendes nº 52 – Centro – Itanhaém -SP – CEP 11740-000;

PARÁGRAFO PRIMIERO : A Secretaria de Saúde de Itanhaém fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 05 dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreções a nota fiscal/fatura será rejeitada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prefeitura tem o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento da nota emitida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestadas pelo representante indicado pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE ITANHAÉM. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM – CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75, ENDEREÇO: AV. WASHINGTON LUIZ Nº 75, CENTRO, ITANHAÉM/SP, CEP; 11740-000.**

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento não será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;

CLÁUSULA NONA: A gestora do Contrato Sra. Secretária Municipal de Saúde ou servidor por esta designado, são responsáveis para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, sobre os serviços ora conveniados, não eximirá o CRENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONVENIENTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CRENCIADO facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: O ajuste terá a vigência de 12 meses contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei e a prestação dos serviços deve ser iniciada no prazo

Am

Amc



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Secretaria de Administração
Departamento de Suprimentos

máximo de até no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data de sua convocação.

VI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão ou denúncia do Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal Nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na alínea "b" da Cláusula Décima Segunda deste contrato, quais sejam:

- I- O não cumprimento de suas cláusulas.
- II- O atraso injustificado no início do serviço.
- III- A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- IV- O não atendimento das determinações regulares do Encarregado designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.
- V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- VI- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria da Saúde de Itanhaém.
- VII- Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, a critério da Secretaria da Saúde de Itanhaém será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONVENIADO negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do Credenciamento será determinada pela Secretaria da Saúde de Itanhaém e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da decisão da Secretaria da Saúde de Itanhaém de rescindir o Credenciamento, caberá ao CONVENIADO pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria da Saúde de Itanhaém deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inobservância, pelo CREDENCIADO de cláusula(s) ou obrigação(ões) constantes do Credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará a Secretaria da Saúde de Itanhaém, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

- a) Advertência Escrita – Advertência escrita, conforme art.87, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Secretaria de Administração
Departamento de Suprimentos

suas alterações.

b) Multa de 2% até 5% do valor anual do Credenciamento – A multa de 2% a 5% do valor anualdo ajuste, conforme artigo 87, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, imposta ao prestador deserviços pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, será aplicada após o competente processo, sendo que:

- Até 2% pelo atraso na sua execução.
- Até 3% pela inexecução parcial, e
- Até 5% pela inexecução total das obrigações.

c) Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato – a multa-dia de 1/30 (um trinta avos), do valor mensal do contrato, artigo 86 e parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93, sempre que as obrigações do CREDENCIADO, seja por negligência, imprudência ou conduta faltosa, com dolo ou não ou, ainda, pelas situações abaixo:

I. Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realizada.

II. Por irregularidade que resulte dano ao erário, de corrente de ato ilegítimo ou anti econômico.

III. Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

IV. Poderá ser aplicada multa de até 10 (dez) dias, sendo 01(um) dia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do último faturamento.

V. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador.

VI. A suspensão de que trata o item acima, que poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade de infração, será aplicada pela Secretaria da Saúde de Itanhaém, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

VII. Declaração de inidoneidade – A declaração de inidoneidade, após o julgamento do processo, dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do prestador. A penalidade será aplicada observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas ocorrerá, depois de efetiva auditagem assistencial ou inspeção, e delas será notificado o CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores pecuniários, relativos às alíneas "b" e "c" serão ressarcidos a Secretaria da Saúde de Itanhaém, através de Guia de Recolhimento, para pagamento imediato, mediante desconto em pagamento futuros, ou através de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "f", o CREDENCIADO poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, garantido ao CREDENCIADO o direito de defesa em processo regular.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Secretaria de Administração
Departamento de Suprimentos

PARÁGRAFO QUARTO: Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios a Secretaria da Saúde de Itanhaém, serão identificados e glosados, após levantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A legislação aplicável à execução deste Credenciamento é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, pela Lei Federal Nº 8.080/90, Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Itanhaém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Itanhaém, 13 de março de 2024.

GUACIRA NÓBREGA BARBI
SECRETÁRIADESAÚDEDE ITANHAÉM

JEFFERSON JOSE DO AMARAL:652144806
Assinado de forma digital por
JEFFERSON JOSE DO
AMARAL:65214480644
Dados: 2024.03.27 14:05:32 -03'00'
44

JEFFERSON JOSÉ DO AMARAL
REPRESENTANTE DA EMPRESA

Testemunhas:

Nome: Fernanda S. Rosário
R.G.: RG 27.214.672-9

Nome:
R.G.:

Raphael Henrique C. Santos
RG 35.576.055-1